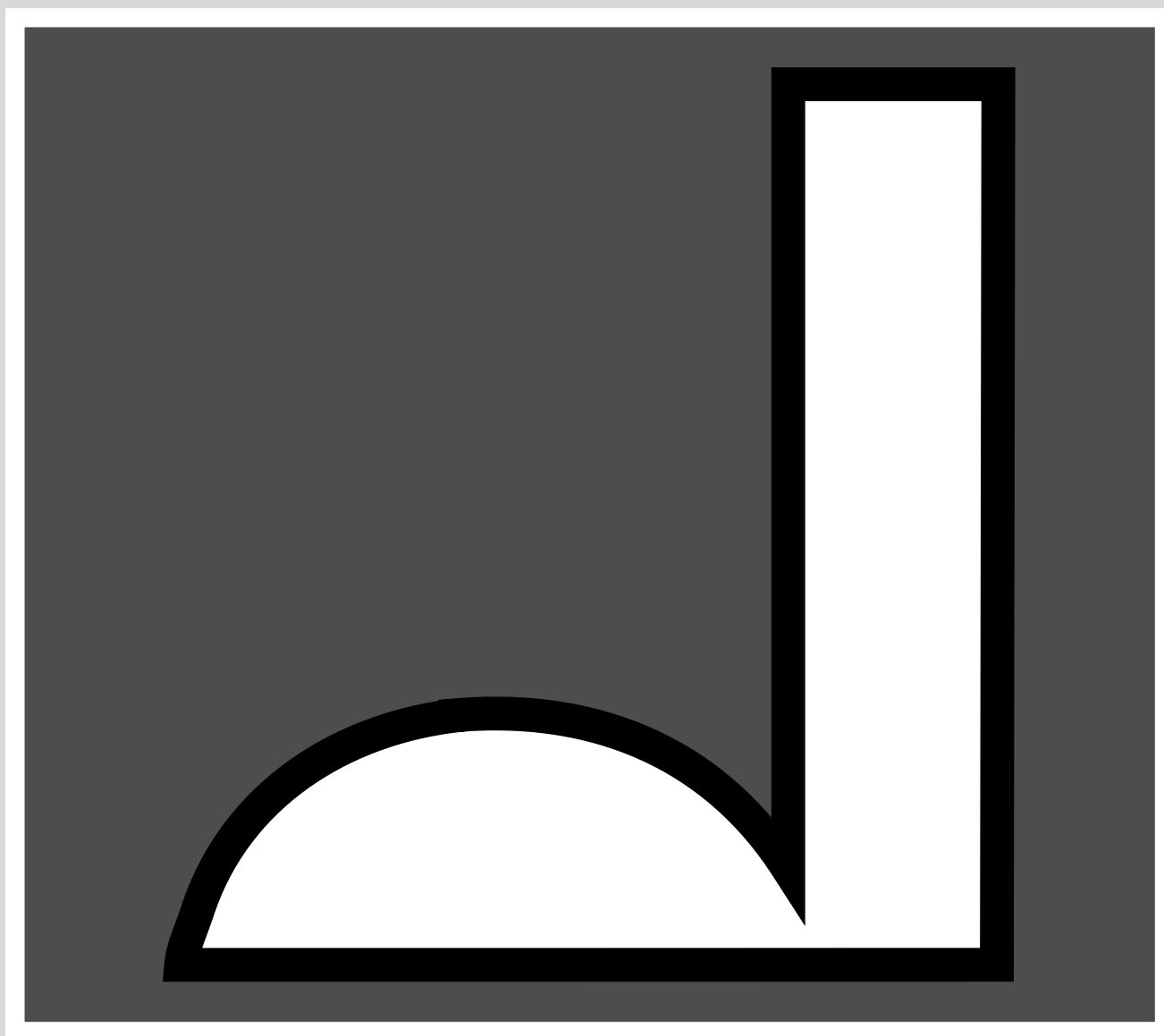




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 181 - SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004**, que “*institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 214, de 13 de setembro de 2004**, que “*altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária – ASBCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária – ASBCC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobral, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Soledadense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 767, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Soledadense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2004

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 841, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 844, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – INDESPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibano, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – INDESPA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraibano, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva – PR a execu-

tar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 794, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Popular de Jaguaruana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 477, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Popular de Jaguaruana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RBS TV Santa Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 8 de outubro de 2002, a concessão da RBS TV Santa Cruz Ltda., para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 797, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 798, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 47, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 208, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Mercesana de Integração e Cultura – AMIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 800, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 801, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 802, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó – Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó – Maranhão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a União Comunitária de Imbé de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a União Comunitária de Imbé de Minas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa fé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002, que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora “Voz da Liberdade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora “Voz da Liberdade” a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jardimense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.131, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Jardimense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária União de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária União de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecurú Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.587, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Beneficente São Sebastião a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecurú Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária 2000 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 845, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária 2000 FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas – Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 849, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas – Minas Gerais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 153ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 246, de 2004-CN (nº 732/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. 35245

Nº 247, de 2004-CN (nº 733/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 35248

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.698, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística o Povo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. 35250

Nº 1.699, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia..... 35256

Nº 1.700, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2004 (nº 2.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SESAL – Comunicação e Informática Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. 35260

Nº 1.701, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 35263

Nº 1.702, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul..... 35266

Nº 1.703, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba. 35269

Nº 1.704, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.... 35273

Nº 1.705, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 35276

Nº 1.706, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/ Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia..... 35279

Nº 1.707, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35283

Nº 1.708, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo..... 35287

Nº 1.709, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. 35291

Nº 1.710, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará..... 35294

Nº 1.711, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará..... 35298

Nº 1.712, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35302

Nº 1.713, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará. 35305

Nº 1.714, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro..... 35309

Nº 1.715, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.. 35312

Nº 1.716, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2004 (nº 438/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso De Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. 35315

Nº 1.717, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. 35318

Nº 1.718, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2004 (nº 446/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás. .. 35322

Nº 1.719, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará..... 35327

Nº 1.720, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pro-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará. 35331

Nº 1.721, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. 35334

Nº 1.722, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal..... 35338

Nº 1.723, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2004 (nº 3.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará..... 35341

Nº 1.724, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal..... 35344

Nº 1.725, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul. 35348

Nº 1.726, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará..... 35352

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 126, de 1998; 507, 520, 547, 594, 611, 615, 686, 687, 692, 699, 701, 702, 704, 709, 712, 717, 737, 738, 739, 742, 743, 746, 747, 748, 753, 754, 756 e 758, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 73, de 2004, da Comissão de Educação. 35355

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 47, 74, 286, 307, 365, 396, 467, 474, 475, 480, 487, 490, 493, 495, 517, 518, 531, 538, 549, 550, 553, 555, 556, 563, 569, 583, 584, 587 e 589, de 2004, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. ... 35356

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR PAPALÉO PAES – Descaso com os imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social. 35357

SENADORA HELOÍSA HELENA – Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. 35359

SENADOR ALVARO DIAS – Sugestão para que a Comissão de Relações Exteriores realize audiência pública para tratar da questão dos “brasiguais”. Necessidade de maior atenção do governo federal à tríplice fronteira brasileira. Análise do último pleito eleitoral. Obstrução da pauta do Congresso Nacional. 35362

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Necessidade de uma política fiscal adequada para incentivar o desenvolvimento dos Estados da Amazônia. Importância

da votação da Medida Provisória 193, de 2004. Priorização da duplicação da rodovia Belém-Brasília e da implementação da hidrovía Araguaia-Tocantins. 35365

1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ALVARO DIAS – Transcrição de artigo intitulado “O governo desandou”, de autoria do jornalista Villas-Bôas Corrêa, publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 20 de outubro do corrente. ... 35374

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Transcrição de artigo intitulado “Combate a trabalho infantil perde prioridade”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 27 de outubro do corrente..... 35375

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Transcrição de artigo intitulado “Honrado seja o indignado espanto”, de autoria da jornalista Dora Kramer, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 21 de outubro do corrente. 35376

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Transcrição de editoriais intitulados “Bolsa-Desvio” e “Na estaca zero”, publicados nos jornais **Folha de S. Paulo** e **Correio Braziliense**, respectivamente, edições de 21 de outubro do corrente. 35377

SENADOR LEONEL PAVAN – Transcrição de artigo intitulado “Salário, medo e esperança”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 24 de outubro do corrente..... 35378

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 152, de 2004. 35380

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.876 a 1.893, de 2004. 35381

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – SECRETARIA DE COMISSÕES

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 153ª Sessão Não Deliberativa em 5 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Papaléo Paes e Luiz Otávio

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 246, DE 2004-CN

(Nº 732/2004, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, encaminho a Vossas Excelências relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 370/2004/MP

Brasília, 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO-2004, dispõe que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Nesse sentido, submeto á consideração de Vossa Excelência o relatório anexo, para fins de encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Nelson Machado.**

RELATÓRIO AO CONGRESSO NACIONAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 20 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Apresentação

Em cumprimento ao § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (LDO 2004), este Relatório contém informações sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Contextualização

A necessidade de um sistema de custos é pressuposto para a consolidação, no âmbito da administração pública federal, dos princípios voltados para a eficiência, a eficácia, a transparência dos gastos e a qualidade dos serviços. Um sistema desse porte deverá propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, contribuindo para o melhor aproveitamento e gerenciamento dos recursos públicos.

A relevância conferida à questão dos custos no serviço público federal pode ser atestada pelo crescente número de iniciativas governamentais nessa área, sobretudo em função do Plano Plurianual – PPA, cuja orientação para o desenvolvimento das práticas gerenciais requer uma visão por custos e resultados. Nesse ambiente, produtividade e qualidade

constituem-se em metas a serem atingidas por todas as instituições.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ao impor o controle de despesas específicas, como por exemplo, pessoal e serviços de terceiros, veio, também, resgatar a preocupação com a limitação de gastos e com a manutenção de um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Um sistema de custos no âmbito do setor público deverá ser moldado como instrumento facilitador e gerencial, capaz de dispor de informações que faculte ao gestor a otimização do resultado. Nesse sentido, o objetivo de um sistema de custo para o setor público é prover informações que auxiliem a tomada de decisão do gestor público, bem como promover o controle e a avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade, relativos aos programas em execução ou já executados. Conseqüentemente, esse sistema limita-se a coligir, mensurar, resumir e relatar apenas dados internos às entidades governamentais.

O setor público brasileiro enfrenta o problema relevante e urgente da construção de um sistema de informação de custo integrado, o qual deverá ser concebido de forma sistêmica à contabilidade e ao orçamento e, de forma conceitual aos modelos de decisão planejamento, execução e controle) e de mensuração, e que atenda à legislação atual.

No estágio atual encontra-se em fase de implantação o Sistema de Inteligência de Informações de Governo que visa, dentre outros objetivos, a criar condições para a sedimentação de uma sistemática de apuração de custos, integrando todos os sistemas estruturadores do Governo Federal (SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal, SIAPE – Sistema integrado de Administração de Pessoal Civil, SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários, SIEST – Sistema Integrado das Empresas Estatais e SIGPLAN – Sistema de informações Gerenciais de Planejamento).

Dentro do escopo de integração dos sistemas estruturadores, cabe destacar o projeto “SIAFI SÉCULO XXI”, que trata da reengenharia do sistema

SIAFI, cujo principal objetivo é a sua migração para uma plataforma tecnológica mais atualizada, flexível e barata. Os benefícios decorrentes da modernização tecnológica do SIAFI darão sustentação à introdução de mecanismos necessários à apuração de custos da Administração Pública Federal, ideal há muito perseguido pelo núcleo estratégico do Governo Federal.

AÇÕES EMPREENDIDAS E SITUAÇÃO

Sistema de Inteligência de Informações de Governo

A evolução do processo de informatização da Administração Pública Federal – APF, ocorreu, principalmente, através da implementação de grandes sistemas de informação voltados para as atividades de apoio administrativo caracterizados como Sistemas de Gestão Administrativa – SGAs, que no ambiente da APF também são conhecidos como sistemas estruturadores do Governo Federal.

Em função de condicionantes técnicas, metodológicas e orçamentárias os SGAs foram desenvolvidos isoladamente uns dos outros. Assim, cada sistema foi concebido, prioritariamente, para sustentar operações finalísticas dos órgãos aos quais pertenciam. Naturalmente, sistemas construídos desta maneira apresentam hoje relevantes diferenças entre si.

À medida que a Administração Pública se propõe a empreender ações integradas de governo e a racionalizar os processos para melhoria da prestação de serviços aos cidadãos aumentam as necessidades de compartilhamento de informações entre sistemas estruturadores.

Tendo em vista que os SGAs estão estruturados sobre diferentes bases conceituais e que as mesmas são tratadas por sistemas computacionais independentes, com diferentes arquiteturas, é esperado que os mesmos venham a apresentar um certo nível de heterogeneidade entre si.

Este fato dificulta a obtenção de informações gerenciais compartilhadas, e os resultados, quando apresentados, podem sofrer diferentes interpretações comprometendo, desta forma, a tomada de decisão dos gestores em suas ações de Governo.

Nesse contexto, foi organizado um núcleo técnico no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, célula básica para a melhoria do conhecimento

das regras de negócio e dos modelos de informações integrantes dos sistemas estruturadores de Governo Federal, empreendendo ações para a homogeneização de conceitos e a modelagem dos dados integrantes destes sistemas.

Para tanto, está sendo efetivada a contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo a identificação e a análise de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas na forma de um plano de ação, e a implementação deste plano, com o indispensável acompanhamento e avaliação dos resultados.

Trata-se da construção do Sistema de Inteligência de Informações de Governo, módulo de Acompanhamento de Despesa de Governo, integrando as informações dos SGAs do Governo Federal. O escopo do Sistema de Inteligência de informações de Governo compreende:

- a avaliação quantitativa e qualitativa dos dados extraídos das tabelas dos SGAs e dos cadastros de materiais e de endereços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil – SIAPE, com vistas a obter conhecimento sobre a padronização dos elementos destas tabelas e as adequações necessárias de serem implementadas para se tornarem aderentes aos padrões de esquemas XML preconizados pela arquitetura de Padrões de Interoperabilidade de Governo – e-ping;

- a execução de um protótipo de Despesas Operacionais, organizando as informações de despesa de bens e serviços através da modelagem e prototipação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e as informações de despesa de pessoal através da modelagem e prototipação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- a execução de um segundo protótipo de Administração de Despesas organizando as informações de execução das despesas armazenadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

- a execução de terceiro protótipo das Informações Agregadas de Despesa, organizando os resultados dos dois primeiros protótipos e integrando-os aos demais SGAs através da modelagem e prototipação dos processos de despesa de pessoal e de bens e serviços contidos nos demais estruturadores.

CONCLUSÃO

O principal objetivo do sistema de custos, integrado conceitual e sistemicamente ao orçamento público e à contabilidade governamental, é prover informações que permitam avaliar a eficiência do uso dos recursos, a eficácia dos gestores na obtenção de suas metas e a efetividade das políticas públicas na resolução dos problemas apresentados pela sociedade.

Nessas condições, o Governo Federal vem se mobilizando no sentido da implementação de um sistema de custos que atenda aos mencionados pressupostos, alicerçado na integração dos sistemas estruturadores existentes no âmbito da Administração Pública Federal, ora consubstanciado na implantação do Sistema de Inteligência de Informações de Governo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer prévio acerca das contas de que trata o art. 95 desta lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários con-

signados nos orçamentos, com as alterações promovidas por créditos adicionais e decretos de limitação de empenho.

§ 2º o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

MENSAGEM Nº 247, DE 2004-CN

(Nº 733/2004, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do inciso XXXIV, **in fine**, do Anexo III, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, encaminho a Vossas Excelências o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 369/2004/MP

Brasília, 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O inciso XXXIV do Anexo III – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2005, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005), **in fine**, dispõe que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em 31 de outubro de 2004, a atualização do conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento.

2. Nesse sentido, submeto à consideração de Vossa Excelência o demonstrativo anexo, na forma impressa e em meio magnético, o qual deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Nelson Machado**.

Ministério da Fazenda
Secretaria de Política Econômica

Atualização dos Parâmetros Usados na Elaboração do Orçamento de 2005

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XXXIV do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2005.

XXXIV - conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2004 e 2005, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, variação de taxa de juros over, variação de TJLP, variação em dólar das importações, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 31 de outubro de 2004 ao Congresso Nacional;

Período	Massa Salarial Nominal Empregados c/ Cartera	Taxa de Câmbio Real/Dólar				Taxa Selic *		TJLP	Aplicações Financeiras		Volume Total de Importações		IGP-DI	IPCA		INPC		Gasolina A	Diesel	Café	
		Último dia	Variação %	Média do Ano	Taxa % em Dez	Variação %	Taxa % em Dez		Variação %	Média	Variação %	Média		Variação %	Média	Variação %	Média				Variação %
2004	8,49	2,95	-4,11	2,95	17,00	0,54	-11,36	24,67	23,73	9,42	6,35	6,35	7,38	7,38	7,38	6,35	6,35	7,38	7,38	4,5	
2005	9,09	3,10	2,84	3,04	13,05	-23,24	-12,82	21,53	15,34	8,54	5,96	5,96	6,29	6,29	6,29	5,92	5,92	6,29	6,29	4,5	
Variação % Mensal	Último dia	Mês	Variação % Mensal	Média do Mês	Variação % Mensal	Taxa %	Variação % Mensal	Taxa %	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal
jan/2004	-20,10	2,94	1,79	2,85	-2,51	16,32	-3,50	10,00	-9,09	2,70	5,59	0,80	0,76	0,83	-13,77	8,16	8,16	8,16	8,16	8,16	8,16
fev/2004	-0,23	2,91	-0,92	2,93	2,75	16,30	-0,11	10,00	0,00	2,60	-11,20	1,08	0,61	0,39	-7,54	-4,07	-4,07	-4,07	-4,07	-4,07	-4,07
mar/2004	0,09	2,91	-0,18	2,91	-0,85	16,19	-0,66	10,00	0,00	1,52	42,38	0,93	0,47	0,57	10,93	25,69	25,69	25,69	25,69	25,69	25,69
abr/2004	-0,88	2,94	1,24	2,91	0,02	15,96	-1,46	9,75	-2,50	1,00	-13,01	1,15	0,37	0,41	2,22	-4,42	-4,42	-4,42	-4,42	-4,42	-4,42
mai/2004	3,65	3,10	6,26	3,10	6,69	15,77	-1,16	9,75	0,00	0,88	4,12	1,46	0,51	0,40	-7,60	-5,01	-5,01	-5,01	-5,01	-5,01	-5,01
jun/2004	-1,67	3,11	-0,69	3,13	0,93	15,80	0,18	9,75	0,00	1,12	14,39	1,29	0,71	0,50	0,50	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15
jul/2004	3,71	3,03	-2,60	3,04	-2,95	15,77	-0,16	9,75	0,00	1,07	-0,07	1,14	0,91	0,73	6,52	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82
ago/2004	-0,98	2,93	-3,07	3,00	-1,12	15,86	0,56	9,75	0,00	1,19	2,00	1,31	0,89	0,50	-2,39	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44
set/2004	-0,57	2,86	-2,56	2,89	-3,72	16,09	1,44	9,75	0,00	5,03	2,28	0,48	0,33	0,17	1,66	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57	3,57
out/2004	3,66	2,86	0,11	2,86	-1,07	16,50	2,95	9,75	0,00	1,74	-17,10	0,64	0,45	0,47	11,97	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16
nov/2004	7,87	2,90	1,34	2,88	0,72	16,75	1,52	9,75	0,00	1,44	2,93	0,70	0,59	0,55	-10,35	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53	-10,53
dez/2004	22,34	2,95	1,72	2,93	1,53	17,00	1,49	9,75	0,00	1,14	-0,02	0,60	0,53	0,57	11,67	-3,71	-3,71	-3,71	-3,71	-3,71	-3,71
jan/2005	-18,66	2,97	0,54	2,96	1,13	15,13	-11,00	9,50	-2,56	1,55	-14,70	0,61	0,53	0,55	-4,47	-5,73	-5,73	-5,73	-5,73	-5,73	-5,73
fev/2005	0,91	2,98	0,47	2,97	0,50	14,28	5,62	9,50	0,00	1,66	-4,03	0,51	0,44	0,44	-5,23	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
mar/2005	-0,24	3,00	0,68	2,99	0,57	13,94	-2,38	9,00	-5,26	1,14	27,66	0,42	0,35	0,35	0,21	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90
abr/2005	-4,60	3,01	0,44	3,01	0,56	13,60	-2,44	9,00	0,00	1,00	1,45	0,50	0,35	0,33	-1,48	0,69	0,69	0,69	0,69	0,69	0,69
mai/2005	2,24	3,03	0,50	3,02	0,47	13,63	0,24	8,50	-5,56	1,31	3,09	0,47	0,33	0,31	8,09	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
jun/2005	-2,53	3,05	0,66	3,04	0,58	13,53	-0,75	8,50	0,00	1,53	24,55	0,51	0,41	0,41	-5,12	3,61	3,61	3,61	3,61	3,61	3,61
jul/2005	2,99	3,05	0,05	3,05	0,36	13,33	-1,52	8,50	0,00	1,93	-9,78	0,70	0,61	0,58	2,53	7,35	7,35	7,35	7,35	7,35	7,35
ago/2005	-1,74	3,06	0,38	3,06	0,22	13,20	-0,94	8,50	0,00	2,51	13,99	0,64	0,44	0,43	5,94	2,34	2,34	2,34	2,34	2,34	2,34
set/2005	-1,46	3,07	0,27	3,07	0,33	13,15	-0,38	8,50	0,00	2,27	0,50	0,50	0,36	0,36	-6,29	1,52	1,52	1,52	1,52	1,52	1,52
out/2005	3,00	3,09	0,54	3,08	0,41	13,09	-0,46	8,50	0,00	1,84	-14,17	0,49	0,35	0,37	11,97	9,19	9,19	9,19	9,19	9,19	9,19
nov/2005	7,44	3,10	0,32	3,09	0,43	13,10	0,06	8,50	0,00	1,50	5,93	0,50	0,35	0,35	-10,35	13,53	13,53	13,53	13,53	13,53	13,53
dez/2005	21,43	3,10	0,11	3,10	0,22	13,05	-0,38	8,50	0,00	1,02	0,59	0,55	0,46	0,44	12,34	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Fonte: Secretaria de Política Econômica 25/10/2004

Nota: * A taxa over corresponde a taxa Selic.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.934, DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As mensagens lidas vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.698, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente concedida à entidade Rádio O Povo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a

entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 126, de 1998, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 126/ 98 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura]

SEN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 126 / 1948

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 126 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EXATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 126, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Aloizio Mercadante**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 780, DE 1998

Em atendimento à solicitação do Senhor Senador Artur da Távola, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998, (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará”.

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Educação, Senador Artur da Távola, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade dos seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”:

- atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor e o tipo de ações de cada sócio, com informações sobre eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nas quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou cessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;
- declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de

radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

À época da solicitação de renovação, era a seguinte à composição acionária do empreendimento Empresa Jornalística O Povo S.A:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Demócrito Rocha Dummar	25.515.340
• Maria Lúcia Rocha Montenegro	4.609.110
• José Raimundo de Albuquerque Costa	2.956.788
• João Dummar Filho	1.008.786
• Lúcia Maria Dummar Abou Asly	695.715
TOTAL DE COTAS	34.785.739

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação para a competente instrução do processo.

Consultoria Legislativa, 2 de dezembro de 1998.

– **Ana Luíza Fleck Saibro**, Consultora Legislativa.

NOTA TÉCNICA Nº 1.579, DE 2004

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Em atendimento à solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Educação, Senador Osmar Dias, foi realizada nesta Consultoria Legislativa a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A documentação examinada evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, demonstrando que a entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., preencheu todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, nos termos da resolução supracitada.

Consultoria Legislativa, 16 de julho de 2004. – **Rubens Martins Amorese**, Consultor Legislativo.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar o

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente concedida à entidade Rádio O Povo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos

arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 126, de 1998, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992 que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

PARECER Nº 1.699, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato

constante da Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

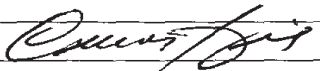
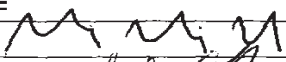
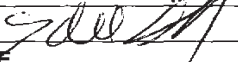
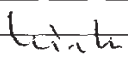
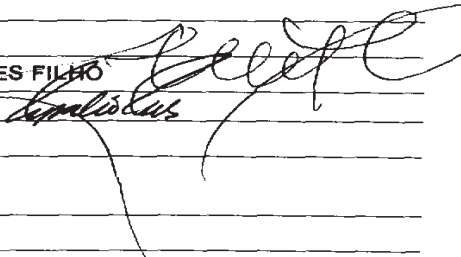
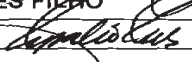
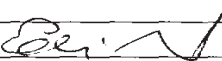
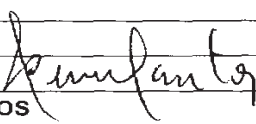
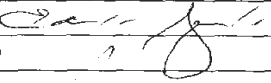
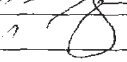
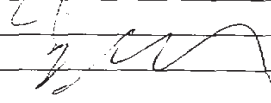
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprova-

ção do ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 507/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
RELATOR	6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO	
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS Set 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.700, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2004 (nº 2.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 520, de 2004 (nº 2.825, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

usão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

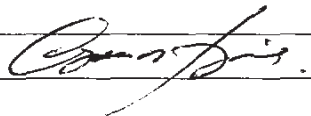
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 520, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 520 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

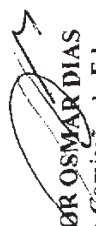
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 520,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.701, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Reator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição de Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado de boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 547, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 547, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 547 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 547104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.702, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento, que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

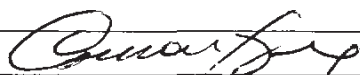
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

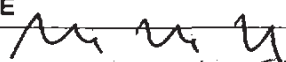
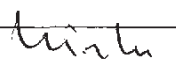
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 594 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

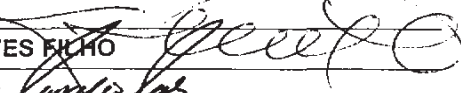
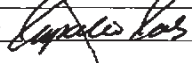


SEN: OSMAR DIAS

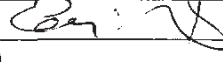
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

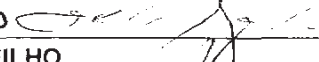
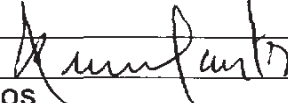
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

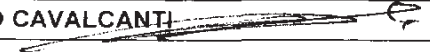
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 544/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.703, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002, que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

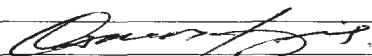
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 611 / 04 NA REUNIÃO DE 18/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMAT

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

RELATOR

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 611 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.704, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

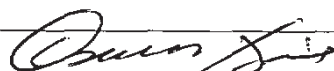
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 615 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	3- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	4- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 615,104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNILAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.705, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 686 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Assinatura]

Sen. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 686104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ, MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as da televisão.

PARECER Nº 1.706, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2004, não eviden-

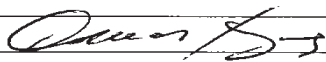
ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 687 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 687 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-2-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.707, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

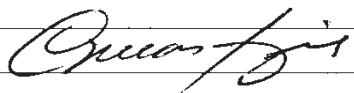
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

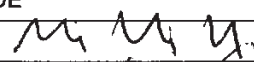
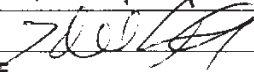
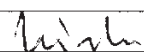
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 692/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

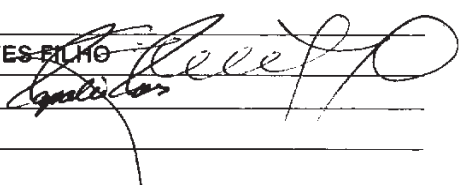
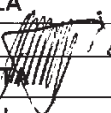
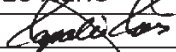
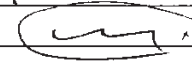


SEN: OSMAR DIAS

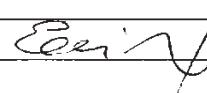
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

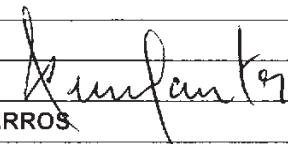
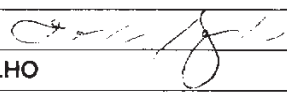
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL 	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

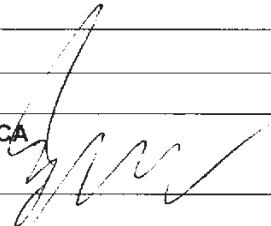
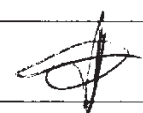
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 692, 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.708, DE 2004

II – Análise

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

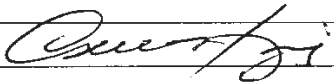
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

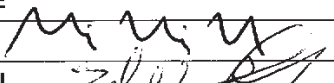
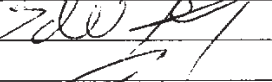
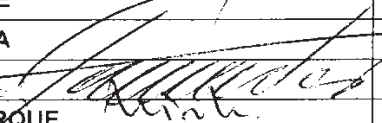
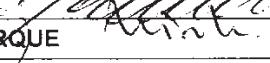
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

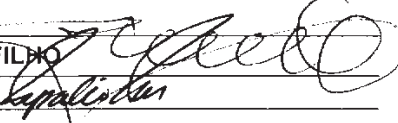
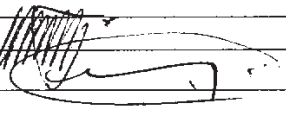
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 699 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

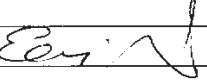
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

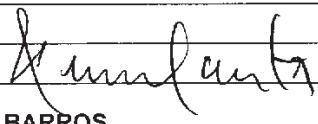
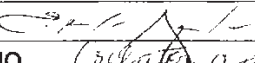
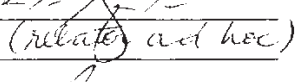
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

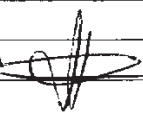
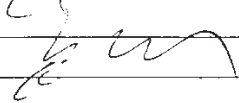
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

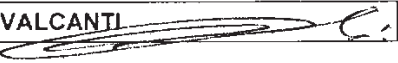
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO  (relator ad hoc)
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 699 / 654

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
DELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTÉRO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.709, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004, destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

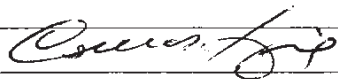
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 701 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7el 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.710, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 702 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen: <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	PDT
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 702104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.711, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu. Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, listado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

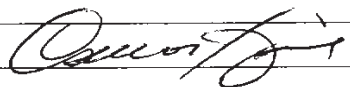
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 704 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 704104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.712, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

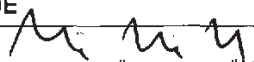
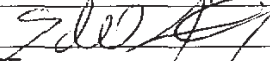
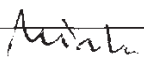
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 709/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

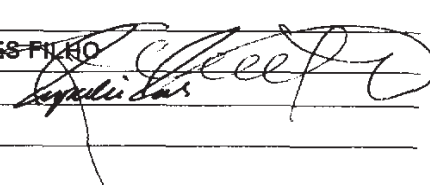
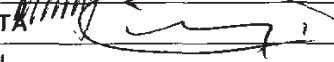


SEN: OSMAR DIAS

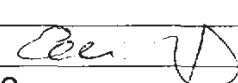
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

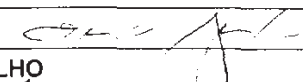
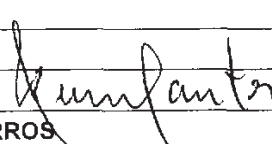
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

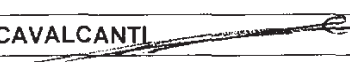
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

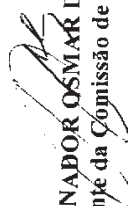
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 709/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.713, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.366, de 26 de julho de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

A documentação anexada a mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,

II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 712 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Cecília* SA: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 712 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERQ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.714, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de

Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Gerson Camata**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

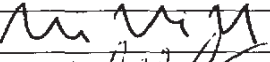
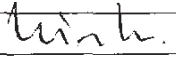
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 717 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

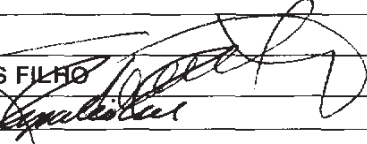
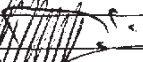
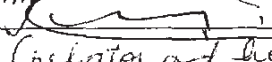
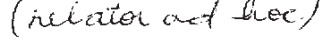


Sen. OSMAR DIAS

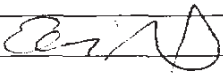
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

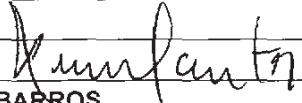
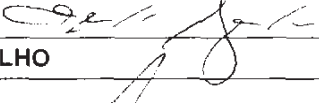
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR 	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

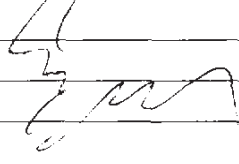
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 717104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.715, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente

de Barretos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

bições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

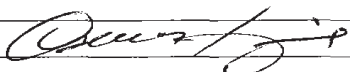
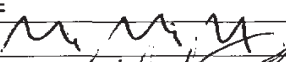
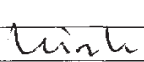
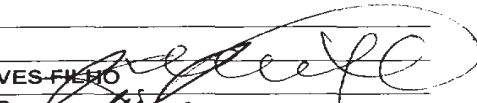
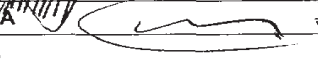
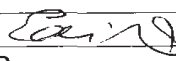
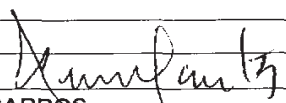
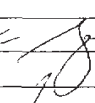
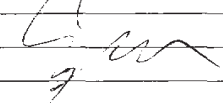
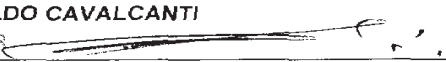
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 737 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN: OSMAR DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES-FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
RELATOR 	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 737104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 24 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: -- PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.716, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2004 (nº 438/2003, ria Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de

2004 (nº 438, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprova o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. O ato foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

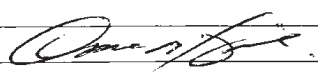
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 738, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

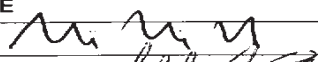
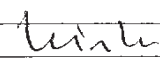
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

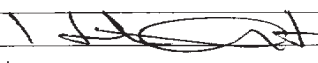
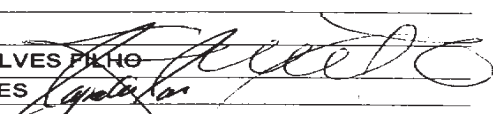
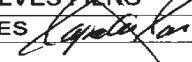
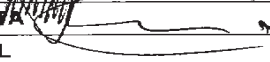
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 738 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  SN: OSMAR DIAS

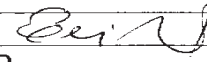
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

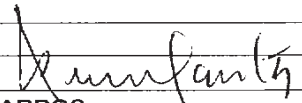
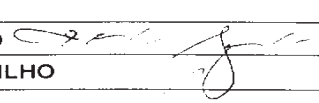
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

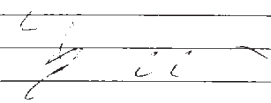
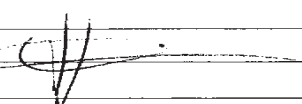
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 733 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
UDCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.717, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão a Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 739, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

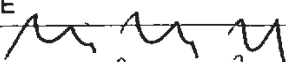
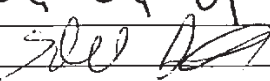
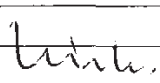
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 739/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

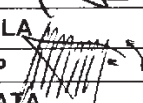
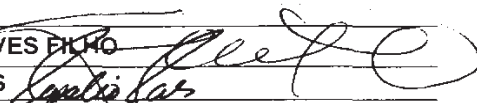


SR. OSMAR DIAS

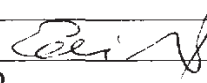
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

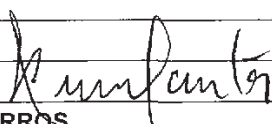
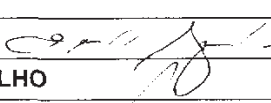
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

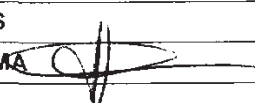
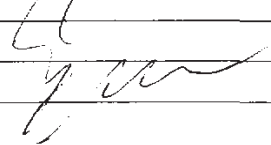
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 739 / C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: C. J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.718, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de

2004 (nº 446/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceira-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demostenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2004 (nº 446, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

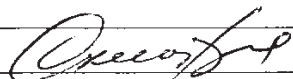
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

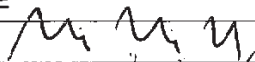
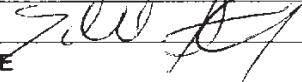
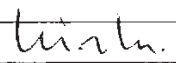
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 742/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

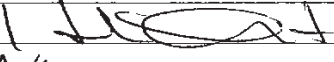
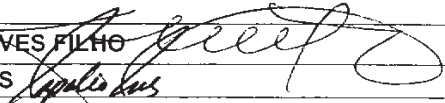


Sen. OSNIAR DIAS

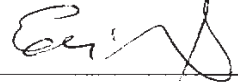
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

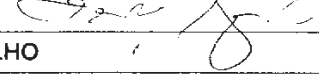
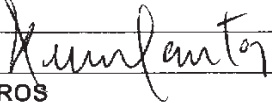
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

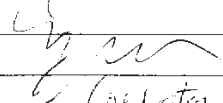
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

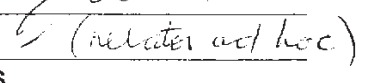
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
--	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 742/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO GALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.****LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998****Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.****LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002****Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.719, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania de Barro Vermelho a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão, terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações; ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

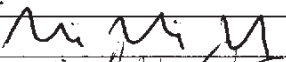
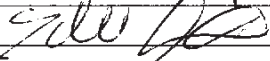
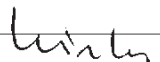
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 743/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

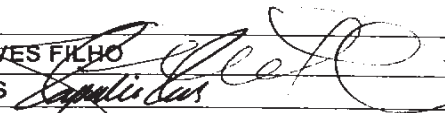
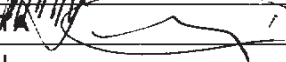
PRESIDENTE:



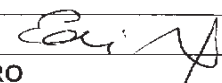
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

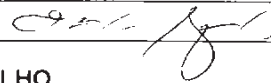
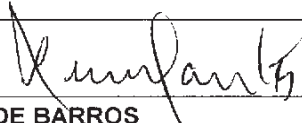
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

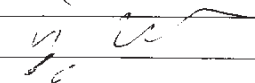
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 743,04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 4º E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.720, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

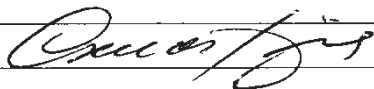
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

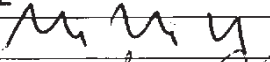
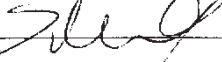
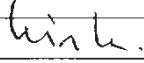
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 746/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

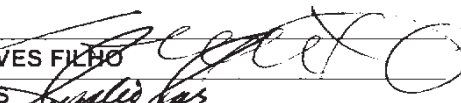
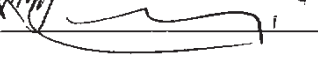
PRESIDENTE:



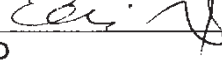
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

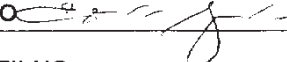
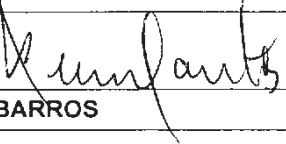
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

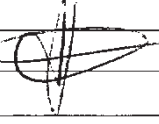
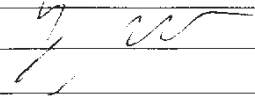
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR 	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 746104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.721, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

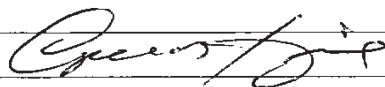
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 747/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 747 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.722, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de

15 de setembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de

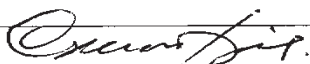
constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

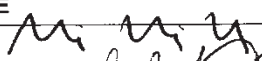
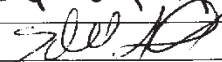
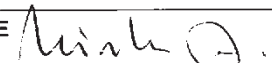
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

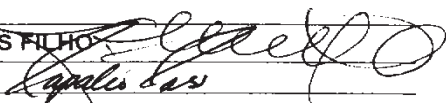
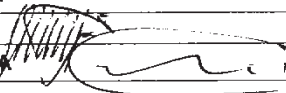
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 748 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  SEN. OSMAR DIAS

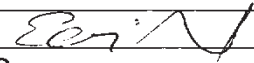
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
RELATOR	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

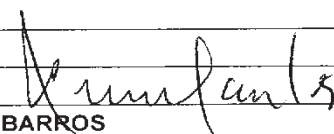
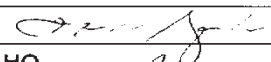
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

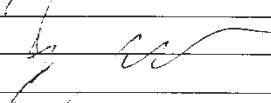
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

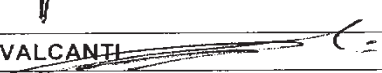
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 748104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 24 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.723, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2004 (nº 3.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 753, de 2004 (nº 3.090, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legis-

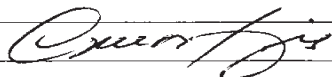
lativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 753 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 753104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERAÍM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.724, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 754/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias

Dr. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
RELATOR <i>Lincoln</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 754104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.725, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

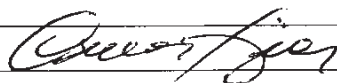
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

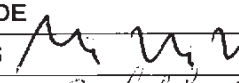
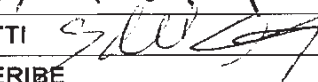
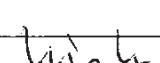
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 756/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

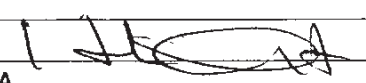
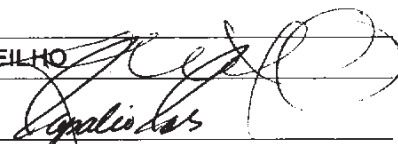
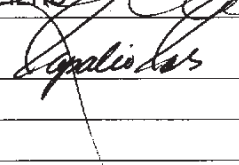


SEN: OSMAR DIAS

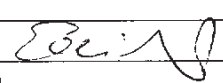
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

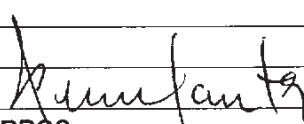
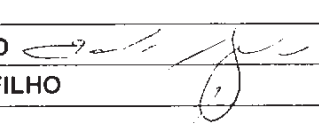
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

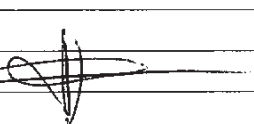
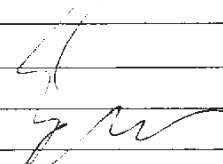
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 786104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AILTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.726, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

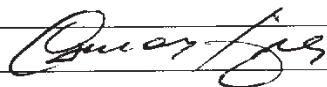
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 758 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 758 / 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VAI DIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 73, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 126, de 1998; 507, 520, 547, 594, 611, 615, 686, 687, 692, 699, 701, 702, 704, 709, 712, 717, 737, 738, 739, 742, 743, 746, 747, 748, 753, 754, 756 e 758, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso,

por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangueira de Araguaína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins;

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul;

Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – Fubra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal;

Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia;

Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia;

Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2004 (nº 150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2004 (nº 164/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2004 (nº 167/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão;

Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará;

Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte;

Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, numerosos meios de comunicação, de todas as partes do País, têm repercutido as constatações do Tribunal de Contas da União relativas à escandalosa situação do patrimônio imobiliário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Trata-se de um patrimônio valioso – prédios, apartamentos, terrenos e lojas adquiridos ao longo de décadas, muita vezes remontando às gestões dos antigos institutos de previdência, absorvidos pelo sistema público de seguridade vigente –, que, por absoluta desídia, tem gerado uma renda ínfima, como consequência dos aluguéis defasados e da conservação precária, quando não do mero abandono. Nesse caso, os imóveis são simplesmente invadidos por moradores de rua, por comerciantes e camelôs, no caso dos imóveis comerciais, e até por bandidos, servindo de abrigo para quadrilhas inteiras.

Enquanto esse valioso patrimônio se dissipa sob os olhares plácidos das autoridades responsáveis, o INSS se afoga em infindáveis “rombos” e diz que sua receita não é suficiente para cobrir os benefícios de milhões de aposentados e pensionistas.

O INSS, há muito, é conhecido como “a maior imobiliária urbana do País”. Embora se tenha desfeito

de parcela desse patrimônio nos últimos anos – na verdade, uma pequena parcela –, a autarquia é proprietária, ainda hoje, de 5.133 imóveis, entre edifícios, garagens, armazéns, lojas, terrenos e até fazendas. Todo esse patrimônio foi adquirido com a finalidade de perfazer um fundo de reserva, visando ao pagamento dos benefícios dos contribuintes; em outros casos, a incorporação dos imóveis se deu como dação em pagamento pela Administração Pública, ou ainda, no caso de empresas, por adjudicação judicial em função das dívidas existentes.

Relatando a situação em que se encontra o patrimônio imobiliário do INSS, o jornal **Correio Braziliense**, na edição do dia 10 do mês passado, enfatiza:

Apesar das sucessivas decisões do Governo Federal e do Congresso sobre a necessidade de venda desse patrimônio, apenas 18 imóveis foram alienados no período de 2000 a 2003. No Rio, onde ficam 40% dos imóveis do INSS, muitos dentro de favelas controladas pelo tráfico de drogas, uma das situações mais dramáticas é a dos dez armazéns da autarquia. Pelo menos dois, segundo relatório elaborado pelo Deputado Eduardo Paes, presidente da Comissão de Seguridade Social da Câmara, estão completamente abandonados, ocupados irregularmente por moradores de rua e criminosos.

O Deputado Eduardo Paes verificou, também, que 1.513 dos 2.089 imóveis que o INSS mantém no Rio de Janeiro, ou 72% desse total, concentram-se na capital. Uma vistoria realizada em 562 desses imóveis, segundo relata o periódico, revelou um cenário desolador: prédios quase prontos completamente abandonados, terrenos e salas cedidos ou alugados por valores inferiores aos do mercado, terrenos e galpões invadidos há vários anos, como um galpão localizado em Benfica, na Zona Norte, usado como esconderijo, à noite, por traficantes de drogas. Dos 405 terrenos vistoriados, 117 têm barracos e até mesmo pequenos prédios construídos por invasores. A situação é tão caótica, que até mesmo imóveis situados em endereços valorizados, como o bairro de Botafogo, viraram estações exploradas por particulares.

A ironia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que o INSS, com todo esse patrimônio em processo de deterioração, alugado a preço aviltante, cedido irregularmente ou simplesmente invadido, aluga imóveis de terceiros para desenvolver suas atividades. Só no ano passado, conforme relata o jornal **Correio Braziliense**, foram pagos R\$17,8 milhões reais por 292 unidades alugadas, uma despesa cinco vezes maior do que a renda obtida com o aluguel de seus próprios imóveis. Esses, por sinal, apresentam baixa rentabilidade, com

a média de 0,2% sobre o valor venal da propriedade, enquanto a média do mercado imobiliário é de 1%.

Esses dados constam da auditoria realizada no primeiro semestre deste ano, cujo relatório foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no dia 29 de setembro último. O Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, afirma, no documento, que o INSS sequer dispõe de dados suficientes para conhecer a situação real de todos os imóveis:

Os sistemas informatizados não atendem satisfatoriamente e os dados ali consignados não são fidedignos. Não há rotina de fiscalização do patrimônio imobiliário [sustenta o Ministro], levando-a a ser deficiente, com consequências diretas sobre a proteção e a preservação dos imóveis.

Em outra parte, o Ministro adverte:

Ainda que não seja objetivo do INSS fazer as vezes de uma grande imobiliária, a gestão desse patrimônio deve ser satisfatória, sob pena de impor ônus mais pesados aos contribuintes e aos futuros segurados, haja vista que constituem parte dos recursos que deverão suportar o pagamento dos benefícios.

Embora a maior parcela desse patrimônio se localize no Estado do Rio de Janeiro, a situação se repete em outras unidades federativas. Em São Paulo, dos 197 imóveis da autarquia, 76 estão vagos, 58 cedidos e apenas 18 alugados. Para o TCU, a autarquia descumpriu a Lei nº 9.702, de 1998, a qual estabelece que o INSS deve transferir os imóveis considerados desnecessários às suas atividades operacionais e cadastrar, de modo específico, os imóveis ocupados por órgãos da Administração Pública, com finalidade dominial e possessória, mediante permuta, compra e venda ou locação.

As recomendações ou advertências que ora se fazem à autarquia, Sr. Presidente, não são novas, bastando lembrar que, já em 1987, foi aprovado o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário do Sinpas. O processo de desimobilização deve atender basicamente às exigências da Lei de Licitações, à Resolução nº 370, de 1996, do INSS, e à Lei nº 9.702, que determina a alienação e impede a cessão de imóveis, como vinha ocorrendo, mesmo para órgãos públicos.

O que mais impressiona é que a recomendação para a desimobilização patrimonial, embora recomendada já há muitos anos, praticamente foi ignorada. No começo de 2003, o Conselho Nacional de Previdência Social já reconhecia a lentidão desse processo, demonstrando a baixa efetividade da alienação dos imóveis no período que vai de 1998 a 2002, com uma taxa que variou entre 18% e 22%. Na ocasião, o colegiado já consignava que a carteira imobiliária do INSS deveria ter um tratamento mais direto e específico e

que deveria haver maior vontade política para dar solução a essa questão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao endossar as recomendações feitas ao INSS pelo Tribunal de Contas da União, quero destacar a necessidade de essa autarquia criar um fundo de reserva com os recursos provenientes da venda dos imóveis e da cobrança da dívida ativa e também de aperfeiçoar a recuperação dos créditos, que hoje – pasmem! – é inferior a 1%. Essas são algumas das medidas indispensáveis ao saneamento das finanças do INSS, as quais, efetivadas, podem reduzir o sacrifício que hoje é imposto aos beneficiários e contribuintes de todo o Brasil.

Sr. Presidente, achei necessário fazer este pronunciamento porque estou aqui alertando para o aporte de muitas gestões que podem ser feitas pelo INSS para que não passemos a voltar a humilhar os contribuintes, os aposentados e os pensionistas do nosso País com esses projetos que o Governo vem apresentando nesta Casa e que visam exatamente a apenas um lado que não o principal, que é o próprio Governo por meio do INSS.

Já que estamos falando em taxação de inativos e em redução de pensão, quero lembrar a PEC paralela. O ano está terminando, e o Governo, o grande responsável por essa negociação, não consegue fazer com que a Câmara dos Deputados vote a tal PEC paralela. Aqui muitos foram iludidos e a aprovaram. A maldita PEC paralela veio apenas punir aquele que recolheu, com dignidade, com seu suor, com sua dedicação pelo trabalho, os fundos devidos ao INSS.

Fica esse registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, a próxima oradora inscrita.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Não seria o Senador Heráclito Fortes?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Heráclito Fortes cedeu a sua vez ao Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para fazer seu pronunciamento, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, funcionários, farei uma rápida consideração sobre um assunto que, infelizmente, esteve nos jornais por esses dias, referente à eleição para a Prefeitura de São Paulo.

No domingo, recebi uma graça muito grande. Sofri um grave acidente de carro, e Deus me deu uma bênção, como sempre maravilhosa – cada vez mais, Senador Heráclito Fortes, estou perdendo todos os meus

créditos no céu –, pois meu filho e eu ficamos muito bem. Está tudo muito bem, ninguém teve nada, mesmo com a capotagem. Eu vinha dirigindo. Foi terrível, Senador Papaléo Paes! Deus me deu uma enorme graça, pois nem eu nem meu filho tivemos absolutamente nada. No outro dia eu estava pensando assim: vai ver que Deus me deu essa experiência para dizer que me quer boazinha e que, portanto, eu não vá comemorar as derrotas do PT. E sou boazinha mesmo.

Estou falando sobre isso, Sr. Presidente, porque quero me referir a uma pessoa que para mim é muito especial e que tem sido atacada nos jornais de uma forma perversa, cruel e desrespeitosa em função da derrota do PT em São Paulo. Trata-se do nosso querido Senador Eduardo Suplicy. Independentemente da amizade, do carinho e do afeto que tenho por ele, faço esta defesa neste pronunciamento porque conheço a generosidade, em plenitude, do Senador Eduardo Suplicy.

Sei que sou uma pessoa de bom coração para todas as crianças, para todos os idosos, para deficientes e enfermos de todas as classes sociais, mas não sou uma pessoa de bom coração para banqueiros, para o capital especulativo. Estou aqui para aniquilar o capital. A minha classe é a trabalhadora. Então, não tenho imparcialidade para analisar determinados aspectos que privilegiam o capital. Estou aqui para aniquilar o capital. Não vou conseguir fazê-lo, é verdade, mas não posso dizer que eu tenha imparcialidade para analisar, porque a minha formação ideológica, a minha concepção programática, a minha visão de mundo tem lado. Então, é evidente que o que vem para privilegiar o capital eu tentarei aniquilar e combater, do mesmo jeito que alguns representantes do capital.

O Senador Eduardo Suplicy é uma pessoa completamente justa, de uma imparcialidade em relação a qualquer pessoa que às vezes até nervosismo nos causa. Quando eu era Líder do PT no Senado, Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique, Senador Heráclito Fortes, em muitos momentos em que solicitávamos a abertura de procedimentos investigatórios e conseguíamos documentos, inclusive sigilosos em relação a determinadas personalidades políticas que eram nossas adversárias ferozes na Casa, o Suplicy nunca foi capaz de um único gesto de parcialidade política em relação a vários Senadores, em relação ao Governo Fernando Henrique. Era incapaz de um gesto de parcialidade política. Era imparcial. Sempre queria que buscássemos outra documentação, que buscássemos ouvir a pessoa sem expô-la publicamente. Sempre foi assim. Nunca permitiu comentário algum a qualquer pessoa.

Como amiga dele que sou, sei a fase de dor e sofrimento por que passou após o processo de separação. Não se buscam culpados, porque nada é unilateral numa relação de amor ou numa relação que já foi de amor. Nada é unilateral. Ele nunca permitiu comentário algum, administrativo ou pessoal, sobre a Prefeita Marta Suplicy. Pelo contrário, sempre a defendeu, sempre se expôs publicamente para defendê-la não apenas pessoalmente, mas administrativamente, sempre com o senso de justiça que está na sua alma. Se achar que um ataque que faço ou que qualquer outra pessoa faz a um adversário político é injusto e significa intolerância, ele, imediatamente, defende a outra pessoa.

É por isso que me sinto na obrigação, por conhecê-lo profundamente, de fazer este pronunciamento. O PT e o Governo precisam ter a humildade de entender que, infelizmente – digo infelizmente de todo coração –, houve uma derrota do PT nessas eleições. Mais infelizmente ainda, meu nobre, caro e querido Senador Alvaro Dias, houve vitória do PSDB. Infelizmente, porque, para mim, o PSDB representa o mesmo projeto neoliberal carcomido que o PT hoje representa. Então, infelizmente, porque não havia, talvez, uma estrutura política que pudesse representar outro projeto para o País, a começar das eleições municipais.

O PT precisa aprender que o Partido é que foi punido. O Partido não foi punido apenas em São Paulo, mas nas duas administrações que sempre foram apresentadas à comunidade nacional e internacional como os dois cartões postais do chamado “modo petista de governar”. O chamado “modo petista de governar” traz elementos que considero importantes para a administração pública, e foram derrotados. Houve um sentimento anti-PT em Belém e Porto Alegre, que sempre foram apresentadas como os dois cartões postais do “modo petista de governar”. Por que houve derrota nessas duas cidades se havia determinadas medidas administrativas extremamente importantes? Punição à farsa, à demagogia e ao eleitoralismo que, infelizmente, virou o PT.

Muitos foram punidos – talvez até nem merecessem – porque todo o discurso de defesa da ética foi completamente esfacelado e aniquilado quando, em outro lugar, o PT se unia aos porcos da pocilga da corrupção do País por interesse eleitoral. Então, perdia a autoridade moral de apontar o dedo em riste para outro corrupto com quem possivelmente pudesse estar disputando.

O PT precisa entender isso e humildemente refletir a respeito. O problema de eleição não é só contabilizar e fazer cálculo do percentual de aumento. Determinadas pessoas usam partidos como partidos de aluguel. E usaram, em alguns lugares, pessoas que não têm nenhuma identidade com o que era o PT nem com o que é o PT hoje. O PT foi entregue como um partido de aluguel, e entra na tal da contabilidade medíocre e eleitoralista de dizer que aumentou.

Importa, agora, ter humildade para entender que a demagogia eleitoralista, a arrogância, a intolerância e acordos políticos dos mais delinqüentes possíveis, tudo isso acaba sendo punido eleitoralmente. Portanto, não adianta querer culpar o Senador Suplicy pela derrota de São Paulo. É absolutamente injusto fazer isso. Nem façamos isso também com o povo de São Paulo, que não merece. Há gente conservadora em todo lugar – em Alagoas, no Pará, no Paraná, em São Paulo. Agora, não dá para dizer isso de São Paulo, que, 16 anos atrás, elegeu uma guerreira, uma mulher de luta, uma nordestina, num PT isolado, sozinho, sem nada, numa belíssima demonstração de democracia. Depois, elegeu a Prefeita Marta Suplicy, que sempre defendeu temas polêmicos, importantes na minha concepção. Nem por isso, o preconceito, o conservadorismo foi de tal forma eficaz que pudesse levá-la à derrota.

Portanto, não façamos isso. É extremamente injusto fazer isso com uma pessoa que tem um bom coração, uma pessoa amável, incapaz de fazer um único gesto de perversidade ou crueldade com quem quer que seja. Muitas vezes, até brinco contra a elite paulista, porque sabemos como são alguns. Há os príncipes da elite paulista, tudo que se assemelha a fezes, sempre com muita pose. Mas, independente da pose daqueles que, mesmo se assemelhando a fezes, passeiam nos tapetes azuis do Senado como principinhos medíocres da elite paulista, eles acabam sendo derrotados para ver se aprendem.

Já fui derrotada numa eleição e tentei aprender com isso, mesmo sabendo quem eu estava enfrentando. Derrota serve para estas coisas também: aprender, e não tentar atribuir culpa a quem de fato não a tem; muito pelo contrário, sempre teve altivez, brilhantismo e dignidade para defender, inclusive, a Prefeitura de São Paulo e a Prefeita.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Primeiro, ouço o Senador Heráclito Fortes e, em seguida, V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senadora Heloísa Helena, em primeiro lugar, registro minha alegria, que, quero crer, seja de todo o Senado, pela sua volta hoje sem problemas mais graves após o acidente que sofreu. Quando tomei conhecimento do acidente, estava em Teresina para o processo eleitoral. Confesso que as primeiras notícias é de que tinha sido um acidente muito grave e que seu estado de saúde merecia cuidados especiais. Evidentemente, preocupou não só a mim mas a todos que tomaram conhecimento da notícia. Daí a minha alegria em vê-la aqui com mais força do que antes. Com relação ao Senador Eduardo Suplicy, entendo que essa de fazê-lo bode expiatório de uma derrota não vai colar. O Brasil todo, e São Paulo principalmente, conhece o Senador Suplicy. Tive a felicidade de chegar à Câmara, no meu primeiro mandato, juntamente com S. Ex^a. Nossa convivência, embora distante, por causa de diferenças partidárias, pessoalmente é muito afetuosa, e concordo com V. Ex^a: o Senador Eduardo Suplicy é uma pessoa de caráter inoxidável. Não há quem consiga maculá-lo. É um homem que só diz o que acredita e que insiste nas teses em que acredita. É um homem puro, coisa rara de se ver no mundo de hoje. Desse modo, penso que São Paulo todo é testemunha da atuação do Senador Eduardo Suplicy e sabe que esse processo que está sofrendo agora já vinha sendo preparado há algum tempo. Não é novidade. Por fim, quero parabenizá-la pela análise rápida que fez das vitórias do PT. Aliás, algo que será necessário avaliar aqui, Senadora, é a questão da qualidade e da quantidade. V. Ex^a foi de um PT que, para aceitar novos militantes, algumas vezes exigia até DNA. Procurava conhecer o passado e o perfil da pessoa. Agora, vou dar só um exemplo do que foi a vitória do PT em termos numéricos. No Estado do Piauí, o PT, que tinha uma prefeitura, agora fez sete; das sete, apenas um eleito, o Prefeito de São João do Arraial, é um petista militante. Todos os outros fizeram do PT uma sigla de aluguel; foram filiados nos últimos instantes. São pessoas excelentes, mas que jamais seriam aceitas como candidatos pelo PT em outras circunstâncias – pessoas oriundas do PFL e de vários partidos. De forma que a análise que V. Ex^a faz é perfeita. Essa justificativa de vitória do PT parece-se muito com a que o Palácio do Planalto apresentou em 1974 para justificar as 16 derrotas que abalaram

o País. Foram para a televisão mostrar que a Arena havia ganhado. É verdade que ganhou no Nordeste. Senadora, minha única preocupação é que, naquela época, depois de muita meditação, o Palácio criou a figura do senador biônico. Com esse viés autoritário de que o PT hoje é possuído, tenho medo de que o laboratório esteja programando algum atentado contra nós todos. Tentativas já houve com relação à imprensa e à cultura, mas deixo essa questão para meditação do Brasil. Muito obrigado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Ouç o Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senadora Heloísa Helena, como a barãúna do Nordeste, que verga, mas não quebra, V. Ex^a também não se abate com os contratempos. Neste aparte, quero solidarizar-me com o Senador Eduardo Suplicy e dizer publicamente da admiração que devoto a S. Ex^a, pelo seu comportamento, pela sua elegância e postura ética e, sobretudo, pela presença sempre civilizada nos confrontos com seus opositores. S. Ex^a nunca perdeu o chamado *fair-play*. O Senador Suplicy é de uma elegância imbatível no que respeita ao relacionamento com seus aliados e adversários. Tenho procurado cumprir meu dever fazendo uma oposição dura ao Governo Lula, e S. Ex^a tem dado uma demonstração de apreço mesmo àqueles a quem se opõe, porque o Senador militou na oposição durante muito tempo e sabe qual é a missão do opositor. Relativamente à questão de São Paulo, também é bom reconhecer méritos dos que vencem e não somente procurar os defeitos de quem foi derrotado. Há um conjunto de fatores que determinam a vitória e a derrota. Há circunstâncias que influenciam de um lado e de outro. Evidentemente, a vitória tem muitos pais; a derrota é órfã. É por isso que o Senador Suplicy foi responsabilizado agora de forma irresponsável, indigna e perversa. Ninguém tem autoridade de responsabilizá-lo por uma derrota quando, na verdade, ele contribuía para a vitória, pois só tinha a oferecer na direção da vitória. O Senador Suplicy é um cabo eleitoral que qualquer candidato deseja ter em qualquer lugar deste País exatamente por sua história. S. Ex^a não necessita dessa solidariedade, mas apenas compartilho da posição de V. Ex^a, nesta hora, relativamente ao episódio de São Paulo. E, como integrante do PSDB, devo dizer que a vitória de Serra em São Paulo se deu também e sobretudo em função dos seus méritos pessoais, da sua qualidade, da sua competência e

da sua integridade moral. Certamente, está qualificado para ser um grande Prefeito da cidade de São Paulo. A Prefeita Marta Suplicy tem méritos, e obviamente não podemos creditar a vitória de Serra apenas aos defeitos da Prefeita de São Paulo que alguém poderia apontar. Além da competência, da qualificação e da história de Serra, há um governo, em São Paulo, que também somou e participou efetivamente nessa vitória: o governo de Geraldo Alckmin, com um desempenho extraordinário à frente do maior Estado do nosso País. Portanto, expresso aqui a nossa solidariedade ao Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Alvaro Dias. Sr. Presidente, como bem disse o Senador Alvaro Dias, o Senador Eduardo Suplicy não precisa de solidariedade, mas, nós que o conhecemos, sabemos o quanto ele é um homem bom, generoso e incapaz de qualquer gesto de perversidade contra qualquer pessoa. Portanto, que o PT assuma os seus erros e aprenda com essas derrotas, até porque o que ficou muito claro, especialmente nas administrações que representavam o chamado modo petista de governar, é que a derrota se deu exatamente porque o PT, que traiu a concepção da Esquerda Socialista, quis tanto parecer com o PSDB, que traiu a concepção da Social Democracia Européia, que esse mimetismo acabou fazendo ressuscitar os velhos neoliberais do PSDB, o que, na minha concepção, é muito ruim. Embora respeite o resultado das urnas, para mim, para a concepção programática, para as minhas convicções ideológicas, enfim, para a concepção que tenho para o futuro do País, isso é muito ruim. Mas infelizmente há os grandes responsáveis pelo ressurgimento político daqueles estavam tentando desmontar o projeto iniciado, e hoje o que vemos são tucanos com o broche de estrelinha.

Fica realmente muito difícil entender, na busca do aprimoramento da democracia representativa brasileira, o que é o quê no processo eleitoral. E nos outros centros, em alguns outros centros – evidentemente ninguém pode falar, mas vi em Belém e no Rio Grande do Sul – vi que o sentimento anti-PT era muito grande, e isso é importante que seja analisado. Do outro lado, não havia forças políticas gigantescas, mas apoio de banqueiros havia de todos os lados. Então fica realmente muito difícil. Espero, portanto, que o PT humildemente reconheça e reflita a respeito, o que, aliás, acho difícil pelas colocações e pelas análises que têm sido feitas de derrotas importantes. Infelizmente, o

que se apresenta não é a humildade para reconhecer erros. Continua o mesmo fanatismo, a fanfarra a tocar como se nada tivesse acontecido.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Alvaro Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para seu discurso.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente canto a aldeia e depois quero abordar também a questão remanescente da campanha eleitoral, que é a lição que as urnas nos oferecem e que exige a reflexão de todos nós.

Sr. Presidente, uma boa gestão passa, inevitavelmente, pela capacidade de se estabelecer prioridades.

Não entendo como um Governo abandona, da forma que abandona, a tríplice fronteira. Foz de Iguaçu – a Senadora Heloísa Helena conhece – é, sem dúvida alguma, um portal de entrada do nosso País de fantásticas belezas naturais. Deus foi extremamente generoso com aquele pedaço do nosso País, mas as belezas naturais e fantásticas contrastam com a pobreza, com o desemprego, com o cenário de violência incomum, enfim, com o abandono que se generaliza em função do descaso dos governos: tanto o governo estadual, quanto o Governo Federal.

Há poucos dias, brasiguaios – brasiguaios, Senador Papaléo Paes, são aqueles que deixaram o Brasil e foram viver no Paraguai, especialmente trabalhando a terra – mostraram-se extremamente preocupados em função da desarrumação do porto de Paranaguá, das dificuldades daquele país exportar soja através do referido porto e da ameaça de represália aos brasileiros que vivem no Paraguai. O Presidente do país-irmão foi à televisão e anunciou que poderá tomar propriedades rurais de brasileiros como represália pelas atitudes do Governo do Paraná relativamente à exportação da soja transgênica.

Preocupados com essa situação, sugerimos, ontem, ao Senador Eduardo Suplicy, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, uma audiência pú-

blica para ouvir as partes e tentar diplomaticamente negociar o entendimento envolvendo os brasiguaios e o Governo do Paraguai. E sugeri que essa audiência pública, se possível, seja feita em Foz do Iguaçu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Foz do Iguaçu deveria ser valorizada como Capital do Mercosul. As potencialidades turísticas da região são inegáveis e são desperdiçadas porque não há uma política do Governo Federal ou do governo estadual que tenha por objetivo considerar a atividade turística como uma atividade eminentemente econômica, geradora de emprego, de renda e de receita pública. Não há nem mesmo o cuidado relativamente às questões diplomáticas que envolvem os dois países. E é por isso que estamos sugerindo ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Eduardo Suplicy, que, com o seu espírito público, com a sua preocupação permanente em relação às grandes questões nacionais, assuma a liderança desse processo, a fim de se estabelecer um entendimento que possa tranquilizar especialmente os brasiguaios que vivem no Paraguai, que há muito são proprietários de terras naquele país e que certamente estão contribuindo para que o Paraguai possa superar todas as dificuldades econômicas que conhecemos, pois, hoje, é o país que menos cresce na América do Sul. Aliás, o Brasil só não cresce menos que o Paraguai, lamentavelmente. A nossa economia não cresce menos apenas que a do Paraguai e a da Guiana, na América Latina.

Encerro este tópico do meu discurso sugerindo ao Senador Eduardo Suplicy que lidere a convocação de uma audiência pública para buscar o entendimento entre o governo do Paraguai e os “brasiguaios” que lá vivem. Isso é urgente.

Foz do Iguaçu deve ser símbolo da beleza natural, que é rica, pródiga, fascinante, mas convive, repito, com o narcotráfico, o contrabando, o roubo de veículos e a criminalidade assustadora, que cresceu de forma avassaladora nos últimos dois anos. Hoje, Foz do Iguaçu ostenta, infelizmente, a condição de cidade de maior criminalidade do País.

Portanto, desta tribuna, chamo a atenção dos Governos Federal e estadual, reiterando o apelo à Comissão de Assuntos Exteriores para que, no que diz respeito ao tratamento oferecido aos nossos irmãos paranaenses e brasileiros que vivem no Paraguai, possa encontrar uma solução diplomática.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eleição reflete a soberania popular. Não se discute resultado.

É preciso se fazer a análise e é necessário que se reflita sobre o que quis dizer o povo nas urnas. Ontem, abordamos sobretudo a lição que as urnas oferecem ao Poder Executivo e, hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo, modestamente, opinar sobre o que quis dizer o povo brasileiro ao Congresso Nacional nestas eleições.

Houve Deputados e Senadores candidatos, e o percentual dos eleitos foi medíocre. Poucos, do Congresso Nacional, foram escolhidos pela população para administrar cidades brasileiras. Por quê? Seria o fato de estar o Deputado federal ou o Senador muito distante das bases eleitorais? Não creio. O mandato parlamentar é uma ferramenta política de utilidade, inclusive no sentido de se buscar credibilidade, confiança popular e se caminhar na direção da vitória. Ocorreu o oposto e é preciso que reflitamos sobre as causas disso.

No Senado Federal, há três medidas provisórias trancando a pauta. Na Câmara dos Deputados, 21 medidas provisórias trancam a pauta. No Congresso Nacional, estão pendentes de votação 55 projetos de créditos adicionais, sem contar o Orçamento de 2005, que ainda não começou a ser analisado porque o Governo não se articulou para definir a Comissão de Orçamento e as regras de tramitação.

Enquanto isso, não se vota a Lei de Falências, a biossegurança e o projeto sobre as Agências Reguladoras na Câmara dos Deputados. Ontem, focalizamos a importância dessas agências para a atração de investimentos estrangeiros e a alavancagem do nosso desenvolvimento econômico. No Senado, não se votam as PPPs e a reforma do Judiciário.

Toda essa paralisação se deve, em primeiro lugar, ao excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo, numa proclamação da sua disposição autoritária. É a revelação, de forma contundente, de uma vocação autoritária inusitada e surpreendente para todos nós, que acreditávamos na postura adotada pelo PT quando fazia oposição aos Governos brasileiros. Além disso, ela vem também na esteira de uma submissão absurda do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Começemos com as reformas proclamadas pelo Presidente Lula como uma mudança radical no País.

A reforma da Previdência, se levarmos em conta a pregação petista de tantos anos, foi às avessas, contrariando os postulados e dogmas sustentados pelo Partido dos Trabalhadores durante mais de 20 anos. Foi uma reforma que afrontou a Constituição do País, subtraiu direitos, confiscou benefícios e desterrou so-

nhos e esperanças de milhares de trabalhadores brasileiros, aposentados ou não.

A reforma tributária elevou assustadoramente a carga tributária no que se completou, porque, na verdade, não se fez o que foi anunciado e comemorado pelo Presidente Lula, por meio da mídia nacional. Ela chegou ao Congresso Nacional como um retrocesso indiscutível. Não poderia o Senado da República aprovar uma reforma símbolo de retrocesso em matéria de política tributária para o nosso País, não só pelo fato de não se utilizar a política tributária como um instrumento de distribuição de renda e de promoção de justiça social, mas por impedir, com uma política tributária impactante, os desejos e as expectativas de crescimento econômico do País e fazer com que se transformasse não na alavancagem do crescimento econômico, mas na sua inibição. A carga tributária se elevou de 36% para 38%, podendo chegar a 40% do PIB.

Essa proposta, alterada no Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados, encontra-se à espera de deliberação.

Não há um modelo tributário no País. Há uma verdadeira colcha de retalhos que beneficia o Governo com uma arrecadação cada vez maior e que compromete os propósitos desenvolvimentistas do nosso País, já que, asfixiando a economia, impede a geração de empregos, a distribuição de renda e a promoção da justiça social.

A reforma do Judiciário, já deliberada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, está na pauta, à espera da oportunidade para sua votação definitiva.

Não só no terreno da proposição, mas também no da investigação, a responsabilidade do Congresso Nacional diante da sociedade brasileira é enorme – no campo da tarefa legiferante e também no das responsabilidades de investigação dos atos governamentais.

O instrumento de que dispõe o Congresso Nacional para uma fiscalização mais aprofundada é a Comissão Parlamentar de Inquérito. O Governo afrontou a Constituição com a chamada estratégia de “abafa CPI”, promovendo um retrocesso institucional. A Constituição foi rasgada pelo Governo, desejoso de impedir que a transparência revelasse as mazelas no campo ético de sua atuação.

A CPI do Waldomiro Diniz, a CPI dos Bingos e a CPI de Santo André foram sepultadas por intermédio da prepotência governamental, que impediu que a minoria pudesse exercitar uma de suas atividades

fundamentais, que é a de fiscalizar o Poder Executivo. Isso amesquinha o Poder Legislativo, reduz as suas prerrogativas e submete a instituição a uma verdadeira humilhação.

Não estamos apresentando a reação que se exige nessas circunstâncias. Não há por parte da direção da Casa ou das Lideranças partidárias nenhuma movimentação que procure restabelecer as prerrogativas do Congresso Nacional, usurpadas pela vocação autoritária do Poder Executivo. Mesmo as CPIs em funcionamento são bombardeadas por aqueles que atendem ao chamamento constante do Governo para impor-se diante do Congresso Nacional. Refiro-me à CPI do Banestado e à CPMI que presido, a da Terra. Aliás, Sr. Presidente, sobre a CPMI da Terra, desejo me pronunciar na próxima semana provavelmente, já que na nossa ausência desta Casa fomos alvo de acusações levianas que partiram de alguns Parlamentares desconhecedores do real funcionamento e do objetivo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou munidos da má-fé, na expectativa de atenderem exatamente à estratégia de impedir que as CPIs concluam, revelem fatos; querem CPIs escondendo fatos e não os revelando. Esse é um assunto para uma outra oportunidade.

O que quero, nesta hora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é, mais uma vez, modestamente, desta tribuna, apelar para que as Lideranças partidárias no Congresso Nacional reajam a esse apetite de vocação autoritária do Poder Executivo, que se impõe sobre o Legislativo, amesquinhando as duas Casas do Congresso Nacional, retirando delas prerrogativas fundamentais para o exercício de suas funções. A consequência disso é a descrença popular, é a rejeição da opinião pública, é o descrédito que se generaliza a cada passo e a cada ano.

As eleições deste ano refletiram essa descrença e esse descrédito. Aprendamos essa lição, para nos recuperarmos diante da opinião pública brasileira com uma postura de maior altivez diante do Poder Executivo. É a contribuição que podemos oferecer ao processo democrático. A modernização do País, a modernização do processo eleitoral, a consolidação do processo democrático no País passa pela recuperação da credibilidade que o Poder Legislativo perdeu junto ao povo brasileiro. Sem altivez, sem a ousadia de estabelecer confrontos necessários com o Poder Executivo, quando as circunstâncias exigem, não chegaremos ao patamar de credibilidade que desejamos alcançar

para fazer da instituição parlamentar uma instituição forte, capaz de ecoar as aspirações da sociedade a uma vida digna e justa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A palavra continua facultada às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que se encontram no plenário e em seus gabinetes. (Pausa.)

O Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, que dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de usar do meu tempo regimental na tribuna desta Casa, tendo em vista que a pauta do Senado encontra-se trancada por medidas provisórias, principalmente pela Medida Provisória nº 193, que trata do Fundo de Compensação das Exportações, matéria bastante discutida quando se tratou da reforma tributária, aprovada por esta Casa. A reforma tributária retornou à Câmara dos Deputados e lá se encontra até hoje, aguardando votação, aprovação e sanção do Presidente da República, que muito se empenhou com relação a esse assunto.

O Estado do Pará tem, na sua pauta de exportações, os produtos minerais, principalmente o minério de ferro. Há também a cadeia produtiva do boi. Abatemos, nos mais de 15 frigoríficos instalados no Pará, mais de mil bois por dia, totalizando 15 mil cabeças abatidas todos os dias, e exportamos grande parte dessa produção de carne. Há também a indústria pesqueira e a madeireira. A madeira é classificada, selecionada e produzida no Pará. Isso faz com que o Estado, ao longo dos últimos 11 anos, precisamente, seja superavitário na balança comercial.

Tudo isso permitiu ao Pará, ao longo desses anos, exportar, em média, US\$2.5 bilhões contra US\$300 milhões em produtos importados por ano. Com a ampliação das indústrias e das fábricas e com o início da verticalização minerária no Pará, prevê-se para este

ano cerca de US\$3.5 bilhões em exportação na balança comercial contra os mesmos US\$300 milhões, aproximadamente, em nossas importações.

O que vai acontecer? Cada vez que Estados como o Pará, que são superavitários na balança comercial, conseguem exportar mais, eles, na verdade, são penalizados. Tais Estados deveriam e poderiam cobrar o ICMS, por exemplo, do qual o exportador brasileiro é isento, para alavancar ainda mais a capacidade do País de exportar, além da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, um outro imposto federal. O ICMS é um imposto estadual, criado para que os Estados arrecadem e, com essa receita a mais, possam, além de custear sua máquina, pagar a sua folha de funcionários e investir na área social e em infra-estrutura, principalmente.

Todas essas indústrias, esses grandes projetos, como é o caso da Vale do Rio Doce, que está instalada no Pará, precisam, cada vez mais, de investimentos na área social, por uma questão eminentemente de dar apoio à população desses Municípios, que vivem em torno desses megaprojetos, como é o caso de várias empresas que a Vale do Rio Doce tem na Amazônia, em especial no meu Estado, o Pará. Além do minério de ferro de Carajás, lá existe a bauxita na mineração Rio do Norte, em Oriximiná, e o alumínio, em Barcarena, no projeto da Vila do Conde, onde a bauxita é transformada em alumina e, posteriormente, em alumínio, em uma outra fábrica da Vale do Rio Doce. Há também o Projeto Sossego, que beneficia o cobre em Canaã dos Carajás, no pé da serra dos Carajás, no Estado do Pará.

Esses projetos precisam, cada vez mais, de investimentos na área social. Como essa população vive em torno desses projetos, normalmente as empresas, como a Vale, geram empregos, mas em número reduzido diante da capacidade de exploração natural empreendida pela Companhia Vale do Rio Doce em nosso Estado. As pessoas que vivem dos empregos indiretos gerados pelo projeto precisam de escolas, de posto médico e de segurança pública. A segurança pública é muito importante, principalmente no sul do Pará, para onde a migração é muito grande. Só para se ter uma idéia, há cidades que não existiam há quinze, dezesseis, dezoito anos, e que hoje têm 100 mil habitantes. Isso faz com que realmente a capacidade de gestão dos governos dos Estados, principalmente do Estado do Pará, seja redobrada e precise de recursos para compensar essas diferenças.

O que ocorre? Este ano o Brasil deverá exportar algo em torno de US\$100 bilhões. Desse montante, teríamos direito – os Estados exportadores como o Pará, um dos Estados mais importantes na balança comercial porque é superavitário e, como disse, só este ano seu superávit será praticamente de US\$3 bilhões – a 14% de ICMS, ou seja, a praticamente R\$14 bilhões. Supondo a sonegação e a dificuldade de acesso às contas, que normalmente os Estados e a União têm, pelo menos todos os Estados brasileiros recolheriam de ICMS em torno de R\$10 bilhões dessas empresas exportadoras. Contudo, como essas empresas são isentas, os Estados não recebem nada. Assim, o que entra nos cofres desse montante são os recursos do Fundo de Compensação das Exportações e da famosa Lei Kandir, anterior à Constituição de 1988, lei de incentivo aos Estados para exportação. Quando da Constituição de 1988, foi incluído, além do ICM, também o IPI, o que fez com que cada vez mais essa diferença de receita dos Estados exportadores aumentasse.

Portanto, Estados exportadores como o Pará, o Paraná, a Bahia e o próprio Maranhão precisam ter uma compensação, uma diminuição de seu prejuízo por não poderem, mediante lei federal, cobrar impostos estaduais, como é o caso do ICMS, de produtos exportados. Assim, seriam compensados por esses recursos que são devolvidos pelo Governo Federal.

Entendo que, com certeza, seria mais fácil cobrar ICMS dos exportadores, e o Governo Federal compensar ou devolver aos exportadores esses valores para incentivar cada vez mais as exportações. Isso porque o Brasil precisa exportar cada vez mais, fazer com que a sua balança comercial seja superavitária, para atender aos compromissos com o Fundo Monetário Internacional e com os bancos internacionais, pela necessidade que o País tem de captar recursos externos para investir em nossa economia.

Conseqüentemente, essa medida provisória é apenas um alento, uma diminuição desse grave e sério problema, dessa grande diferença que temos, porque, na verdade, foi feito um acordo durante a discussão da reforma tributária no sentido de que, enquanto não se votasse e aprovasse a reforma tributária como um todo, para esse fundo de compensação seria editada uma medida provisória – como aconteceu. Mas, em vez do valor que seria de R\$1,2 bilhão para todos os Estados, a medida provisória foi editada com R\$900 milhões.

A Senadora Roseana Sarney, do PFL do Estado do Maranhão, é Relatora dessa medida provisória. Eu sou o Relator da Medida Provisória nº 194, que trata de abrir no Orçamento esses recursos, esses R\$900 milhões que servirão para compensar, para diminuir os prejuízos que Estados como o Pará têm em relação às exportações. O Estado do Pará tem o maior percentual de receita desse fundo, quase 14% do total desses recursos. Há Estados que têm 7%, 8%, 9%, 10%, e outros que exportam menos, que têm um percentual menor. Mas há Estados, como o Pará, eminentemente exportador, que cada vez aumentará, dentro da balança comercial, dentro de suas contas, esses valores exportáveis. Nosso parque industrial, nossas reservas minerais, que são tidas como exploráveis por 500 ou até 600 anos, segundo projeção feita pelos técnicos nessa área mineral, precisam realmente, dentro de sua condição, de uma escala de valores, para o Estado poder se ressarcir desse prejuízo.

O relatório da Medida Provisória nº 193 foi lido ontem pela Senadora Roseana Sarney, mas a pauta do Senado Federal continua trancada, assim como a da Câmara dos Deputados. Espera-se que a matéria seja votada na próxima terça-feira. Estive com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, no final da tarde de ontem, e com a Senadora Ideli Salvatti. Também falei com o Senador Arthur Virgílio, do PSDB, com o Senador Renan Calheiros, do PMDB, e com outros Senadores, como o Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia, que, além de conhecedor dessa matéria, foi um dos relatores da reforma tributária, Ministro de Estado, Secretário da Fazenda por oito anos no Estado da Bahia, e é um tributarista. Fiz contatos inclusive com o Presidente José Sarney. S. Ex^a teve boa vontade e manifestou todo o empenho, dizendo que, no Estado do Maranhão, encontra-se o mesmo problema, ao qual está atento, e afirmou que tem trocado informações com o Governador José Reinaldo Tavares. Tive ainda a oportunidade de intermediar vários contatos do Governador Simão Jatene com vários Parlamentares, como a Relatora, Senadora Roseana Sarney, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e o próprio Senador Renan Calheiros.

Portanto, tenho certeza de que essa matéria, ao voltar na terça-feira, terá de receber alguns pequenos ajustes para que possa ser aprovada. O Presidente Lula, preocupado com as exportações, querendo incentivá-las cada vez mais, realmente cumpriu parte do acordo. O restante do acordo deverá ser equacionado ainda

com a reforma tributária. O Senador Aloizio Mercadante conversou com o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, para encontrarmos uma equação que deixe claro, na medida provisória, o art. 8º, que trata dos direitos dos créditos dos exportadores. Na verdade, pela redação atual da medida provisória, os exportadores é que terão direito de se ressarcirem desses recursos. Esse fundo não foi criado com essa finalidade. A finalidade é que os Estados possam diminuir o seu prejuízo, com esses valores sendo repostos mensalmente até que tenhamos condições de aprovar por inteiro a reforma tributária. Aí, sim, os Estados serão compensados por essa diferença de caixa, por darem isenção total de ICMS aos exportadores, como faz o Governo Federal em relação ao IPI.

Com certeza, o IPI também pesa no resultado da balança comercial dos Estados porque, apesar de ser um imposto federal, é repartido com os Governos Estaduais. Ainda há o FPEX, que funciona como uma garantia, um seguro aos Estados. E mais: os Municípios de Estados exportadores, como o Pará, contam com 25% dos recursos do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – os 75% restantes são destinados aos Governos Estaduais.

Faço este registro, Sr. Presidente, e apelo aos membros da Casa, aos Senadores de todos os Estados, devido à importância da matéria e a necessidade de discutirmos e adequarmos a votação da medida provisória ao interesse dos Estados exportadores.

Outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito a uma matéria de **O Liberal** – o jornal de maior aceitação do Estado do Pará e até do Norte e Nordeste, conforme pesquisa realizada pelos jornais brasileiros –, sobre os recursos do Ministério dos Transportes para o Norte do Brasil, principalmente para o meu Estado. Grande parte deles serão investidos na Ferrovia Norte-Sul e na duplicação da Belém-Brasília. Esses recursos são importantes para o Pará, mas é preciso que o Ministro Alfredo Nascimento cumpra sua palavra, seu compromisso de assumir o Ministério dos Transportes e, em hipótese nenhuma, eliminar o Estado desse contexto de uma nova versão de escoamento da produção.

Há vários projetos estratégicos na área de transportes, como é o caso da hidrovía Araguaia-Tocantins, que vai permitir o escoamento da produção de grãos através do Centro-Oeste brasileiro, diminuindo o movi-

mento dos portos de Paranaguá, no Paraná, e Santos, no Estado de São Paulo, evitando aquele acúmulo de navios nas baías. Hoje, mais de 500 navios/dia navegam pelo Brasil; há um número elevadíssimo de navios, que aumentará cada vez mais com o crescimento do fluxo das nossas exportações.

Esse é um aspecto muito importante, que precisa ser revisto pelos Ministros Alfredo Nascimento, dos Transportes, e Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não podemos ser retalhados, nem excluídos dessa remessa de recursos com fins estruturantes. Precisamos modernizar nossos portos, como os Vila do Conde e Santarém, tendo em vista o escoamento da produção de grãos através da BR-163, a Santarém-Cuiabá.

Existem vários projetos; um deles depende da aprovação, por esta Casa e pela Câmara dos Deputados, do PPP – Projeto de Parceria Público-Privada, que permitirá que a pavimentação do trecho Santarém-Cuiabá seja feita por empresas privadas, por meio de convênios, acordos, contratos com o Governo Federal e com os Governos Estaduais.

Em Santarém, já há um porto administrado por empresas privadas, para o escoamento de grãos. A soja é uma realidade, está chegando lá com muita rapidez. O custo da soja diminuirá cerca de US\$50.00 a tonelada, principalmente para os mercados americanos. A costa leste americana está ávida para receber a soja brasileira. Com isso, um impulso muito grande será dado à economia brasileira; mais emprego e renda serão gerados. A pavimentação da rodovia precisa, portanto, ser feita.

Havia dado como lido um discurso sobre essa questão dos transportes, sobre esse eixo de transporte no Estado do Pará. Peço que seja inserida em meu pronunciamento a matéria do jornal **O Liberal**, a que me referi.

Meu tempo está encerrado, Sr. Presidente. Gostaria, ainda, de abordar outros assuntos importantes para o meu Estado, mas tenho certeza de que, na próxima semana, terei oportunidade de fazê-lo.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Painel

O LIBERAL

FONE: 216-1072 ■ E-MAIL: painel@orm.com.br

Sistema de transportes exclui o Pará

Investimentos previstos de R\$ 1,1 bilhão na ferrovia Norte/Sul e na rodovia Belém/Brasília isolam o Estado e fazem de Itaqui um centro exportador

FRANK SIQUEIRA
Da Editoria de Paineis

Com o objetivo de viabilizar, em dois anos, o acesso das regiões produtoras do Centro-Oeste ao porto de Itaqui, no Maranhão, o governo federal planeja investir cerca de R\$ 1 bilhão 100 milhões na construção de dois novos trechos da Ferrovia Norte/Sul e na recuperação e duplicação da BR-153, como é denominado o prolongamento da rodovia Belém/Brasília a partir da divisa maranhense. A informação foi divulgada esta semana pelo jornal Folha de São Paulo, através de matéria assinada pelo seu diretor executivo em Brasília,

Valdo Cruz, e também pelo jornalista Humberto Medina.

De acordo com a publicação do jornal paulista, a decisão do governo foi tomada a partir da avaliação de que os portos de Santos e do Rio de Janeiro já estão saturados e não poderiam mais sustentar o escoamento da produção do país, mesmo com grandes investimentos. Por isso, ele passou a buscar alternativas para facilitar o acesso a outras saídas para a produção, optando então por concentrar investimentos no sistema multimodal que já contempla a capital maranhense.

Para ampliar a Norte/Sul, o governo avalia que serão gastos

R\$ 700 milhões e, nesse investimento, ainda procura atrair a participação da Companhia Vale do Rio Doce. O projeto prevê a construção de dois novos trechos da ferrovia, indo o primeiro de Araguaína, no Tocantins, até Estreito, na divisa com o Maranhão. Já o segundo ficará inteiramente dentro do Estado de Goiás, ligando Anápolis a Ceres/Santa Isabel.

Quanto à restauração e duplicação da rodovia Belém/Brasília, no trecho em que ela cruza os Estados do Centro-Oeste, a notícia divulgada pelo jornal paulista - e reproduzida integralmente na "Folha Popular", editada na capital do Tocantins - se limita a informar que o governo preten-

de investir na obra cerca de R\$ 400 milhões, mas não especifica o trecho em que ela será executada. Em Belém, técnicos não vinculados ao governo, mas com bom nível de conhecimento do setor rodoviário, opinaram que a duplicação deverá facilitar o acesso das zonas produtoras de grãos à Ferrovia Norte/Sul e à Estrada de Ferro Carajás.

Transbordo - É também isso o que sugere a reportagem, ao informar que, para facilitar o acesso ao porto de Itaqui a partir das regiões produtoras do Centro-Oeste, usando tanto a ferrovia quanto a rodovia, o governo planeja também construir uma estação de transbordo - onde será feita a mudança de cargas entre o caminhão e o trem.

Ao tomar ontem conhecimento da informação, alguns empresários reagiram com perplexidade, sobretudo quando

passaram a comparar o volume dos investimentos projetados para a Ferrovia Norte/Sul com o olímpico desinteresse de sucessivos governos - e não somente do atual - em relação à hidrovia do Tocantins/Araguaia.

Para um desses empresários, com grande influência no setor produtivo paraense, o que se desenha para um futuro de curto e médio prazos é um profundo definhamento da economia paraense por força do estrangulamento da logística de transportes do Estado. "O Pará está sendo excluído do sistema nacional de transportes", disse o empresário, que só pretende se manifestar publicamente depois que se tornar oficial a decisão do governo.

Ele comparou, também, o tratamento dispensado à rodovia Belém/Brasília dentro do seu trecho paraense e o que cruza os Estados do Centro-Oeste, inclu-

indo o Maranhão. "Enquanto, lá, o governo planeja a recuperação e a duplicação das pistas, aqui a rodovia está se acabando em buracos já na entrada de Belém, que é, pelo lado oriental, a principal porta de entrada da Amazônia", aduziu.

Como, além disso - lembrou ainda -, o governo já excluiu os portos paraenses, administrados pela CDP, do seu plano estratégico de investimentos, a expectativa é de que a economia paraense seja submetida, dentro de um período de aproximadamente cinco anos, a um processo de asfixia por absoluta incapacidade de escoamento da produção. "Nós não temos hidrovias e nem ferrovias. Com a malha rodoviária federal funcionando precariamente, por falta de manutenção, não há nem como pensar em desenvolvimento sustentado", advertiu.

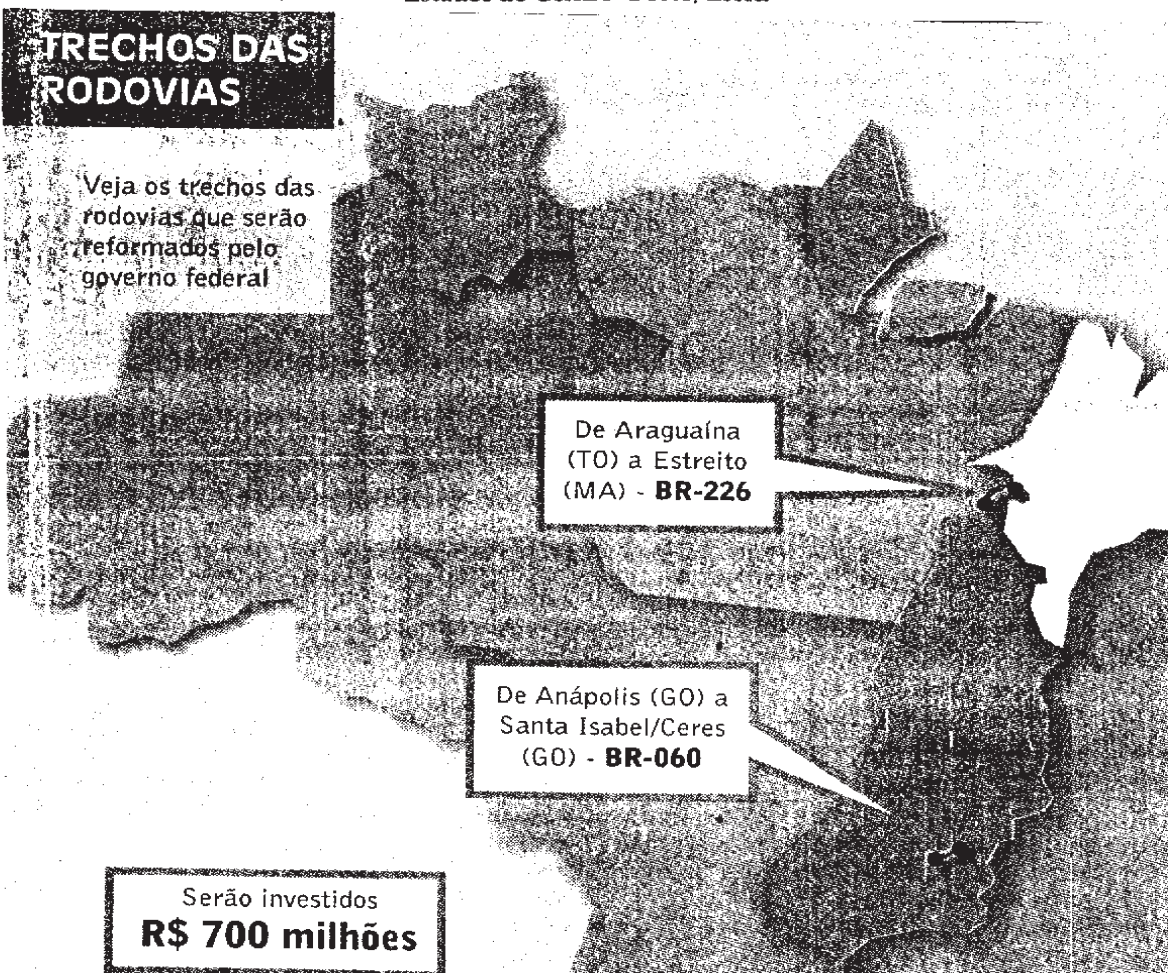
TRECHOS DAS RODOVIAS

Veja os trechos das rodovias que serão reformados pelo governo federal

De Araguaína (TO) a Estreito (MA) - **BR-226**

De Anápolis (GO) a Santa Isabel/Ceres (GO) - **BR-060**

Serão investidos
R\$ 700 milhões



Especialista vê cenário ruim para a economia paraense

A inexistência de competitividade nos meios de transporte atualmente disponíveis representa, hoje, o principal gargalo e a maior ameaça à economia paraense. A opinião é do engenheiro Kleber Menezes, um especialista na área de transportes. "Analisando o cenário atual, podemos dizer que o Pará corre o risco de ficar segregado dentro da matriz logística nacional", advertiu.

Observou Kleber Menezes que os produtores paraenses só podem dispor, hoje, do modal rodoviário para o transporte de cargas, e ainda assim com limitações. O Estado não tem ferrovia - a não ser um pequeno trecho da Estrada de Ferro Carajás, construída e operada pela Companhia Vale do Rio Doce - e nem pode dispor de suas hidrovias, cuja implantação tem sido torpedeada sistematicamente pela atuação aguerrida de um enxame de organizações não-governamentais e também por questionamentos do Ministério Público.

Enquanto isso, conforme frisou, os Estados vizinhos ao Pará e outras regiões do país avançam, com maior ou menor celeridade, na sua logística própria de transportes, modernizando meios e aumentando as disponibilidades de sua infraestrutura. "O resultado disso é o crescente isolamento e a segregação do Pará, com grave comprometimento das possibilidades que o Estado poderia ter, e acaba não tendo, para viabilizar o seu próprio desenvolvimento", aduziu.

Para Kleber Menezes, o cenário atual ameaça mergulhar o Pará num círculo vicioso de atraso. Ele observou que o Estado não pode ser considerado um centro de excelência de movimentação de cargas e de plataforma logística, simplesmente porque não dispõe de um grande volume de cargas. Temos o minério, que poderia nos dar esta condição. "Mas, do minério, a gente já entendeu que ele dificilmente vai mudar de percurso no seu escoamento", observou.

Excluindo-se os minérios, portanto, destacou Kleber Menezes que, para se atingir um volume capaz de desenvolver a nossa economia, seria necessária a agregação de cargas originadas em outras regiões. Só assim, no seu entender, nós ganharíamos suficiente densidade. O problema é que, para obter essa densidade, em função das grandes distâncias que nos separam dos outros centros produtores do país, seria absolutamente indispensável o transporte hidroviário - o que o Pará não tem e nem nunca vai ter enquanto as hidrovias permanecerem no papel.

Eclusas - Esta situação não vai se alterar, segundo ele, nem mesmo quando (e se) forem concluídas as eclusas do rio Tocantins, em Tucuruí. Kleber observa que as eclusas são importantes, mas a obra, por si só, é insuficiente para dar à logística de transporte do Pará a dimensão de que o Estado necessita. "As eclusas de Tucuruí não nos darão a plenitude necessária.

Elas terão um alcance bastante limitado dentro da extensa área de influência da hidrovia do Tocantins/Araguaia", afirmou.

De acordo com Kleber Menezes, não se pode esquecer que, mesmo com a construção das eclusas, restará ainda o enorme gargalo representado pelas corredeiras de Santa Izabel, no rio Araguaia, como fator de impedimento à plena utilização da hidrovia. Esta sim, no seu entender, uma obra imprescindível, social e economicamente integradora, mas no momento atual de execução muito difícil.

E o pior é que, no futuro, mesmo que venha a ser finalmente implantada a hidrovia, o Pará estará ainda em condição adversa. É que, até lá, uma vez já consumada a integração da malha ferroviária do Centro-Oeste com a da Região Nordeste, os portos paraenses terão que competir com três grandes terminais marítimos - Itaquí, do Maranhão, Pecém, do Ceará, e Suape, em Pernambuco. Ou seja, a logística paraense de transportes precisará concorrer com um complexo e moderno sistema multimodal já consolidado e em plena operação.

E isso, é bom lembrar, contemplando-se um cenário favorável, com eclusas e hidrovias - cenário que a realidade atual não autoriza. Não há como atrair investimentos privados porque não há retorno suficiente em cargas, e sem investimentos a produção tende a asfixiar-se por falta de meios competitivos de transporte. (F.S.)

ECLUSAS

Pará fica falando sozinho

Estado não tem peso político e nem volume de voz para se fazer ouvir

FRANK SIQUEIRA

Da Editoria de Paineis

Na década de 1970, quando o governo federal deu início ao projeto de construção da hidrelétrica de Tucuruí, obra projetada para viabilizar a futura implantação do pólo produtor de alumínio que nasceria anos depois em Barcarena, foram iniciadas também, simultaneamente, as obras de engenharia do sistema de transposição da barragem. Pelo cronograma inicial, as eclusas deveriam estar prontas no final de 1984, quando o então presidente João Figueiredo, às vésperas de deixar o cargo, inaugurou a primeira fase da usina.

Naquele tempo, a Hidrovia do Tocantins/Araguaia era considerada pelo governo, pelas lideranças políticas e pelos dirigentes empresariais do Norte e Centro-Oeste como o principal projeto de integração previsto para o país. A obra, por isso, tinha o apoio entusiástico e incondicional da opinião pública em ambas as regiões. Até porque, convém lembrar, não existia o movimento ambientalista, como ele é conhecido hoje, e a nossa legislação sobre a matéria era permissiva e centralizada. Sobre qualquer obra, o governo decidia e ponto final.

A usina de Tucuruí foi projetada pelo governo com o fim único de gerar energia, sem atentar para as condições de navegabilidade do rio, concepção que se mantém até hoje. Em parte por isso, e em parte também porque os recursos públicos, sempre escassos, acabam muitas vezes atendendo às demandas e prioridades diversas das de origem, ao sabor dos interesses políticos, avançou a obra da hidrelétrica, mas não a do sistema de transposição da barragem. O resultado foi que, quando a hidrelétrica foi inaugurada, em novembro de 1984, as eclusas mal passavam de uma pálida referência no gigantesco canteiro de obras de Tucuruí.

E as coisas começaram a piorar ainda mais a partir de 1985, quando assumiu a presidência o hoje senador José Sarney. Apesar de assumir publicamente o compromisso de dar continuidade às obras de construção das eclusas, tendo inclusive dado garantias neste sentido ao então governador Hélio Gueiros, Sarney inverteu as prioridades. Para o governo federal, a transposição da barragem do rio Tocantins foi relegado a um plano secundário, para não dizer de desinteresse total. Importante, de verdade, passou a ser o projeto de construção da Ferrovia Norte/Sul. Para o qual, pelo que se disse na época, foi canalizado aliás o dinheiro que deveria ser aplicado nas eclusas.

O começo da ferrovia foi tormentoso. O projeto provocou reações enérgicas da comunidade tecnológica nacional e foi duramente criticado pela imprensa, inclusive com denúncias sobre um processo supostamente

fraudulento na concorrência aberta para execução da obra. A despeito disso, e até mesmo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Senado Federal, o governo fincou pé e a ferrovia foi em frente.

De lá para cá, independentemente do governo e de quem eventualmente estivesse ocupando o Ministério dos Transportes, o projeto da Ferrovia Norte/Sul sempre teve tratamento melhor do que o dispensado às eclusas de Tucuruí. Tanto que, embora muito mais caro, jamais esteve totalmente paralisado, sorte que não teve a obra do Tocantins. Foi assim, por exemplo, no governo de Fernando Henrique Cardoso, e continua sendo assim, agora mais do que antes, no governo Lula. "Eu fui muito contra a Ferrovia Norte/Sul em 1987, mas hoje a ferrovia Norte-Sul é imprescindível", declarou o atual presidente há cerca de um mês.

Para azar do Pará, porém, não foi só o presidente Lula que mudou de opinião, no decorrer das duas últimas décadas. Em Goiás e no Tocantins, Estados onde havia, nos primeiros tempos, um apoio tão ecético e entusiástico ao projeto das eclusas como existe ainda por aqui, houve uma reviravolta profunda. Hoje, o interesse pelas eclusas, por lá, é meramente residual, quando existe. Toda a força política, nos dois Estados, é empregada em favor da Ferrovia Norte/Sul.

Isolado também neste ponto, o Pará ficou falando sozinho. E pelo menos até hoje, infelizmente, sem o peso político necessário e nem volume de voz suficiente para se fazer ouvir.

Proposta de inserção na matriz ferroviária começa a merecer mais atenção

Nos Estados Unidos, os americanos utilizaram primeiramente a hidrovia do rio Mississippi como eixo de penetração e transporte de cargas, para só depois construir, paralelamente ao seu traçado, uma grande ferrovia. Os dois sistemas, integrados e entre si complementares, ajudaram a construir a grandeza do país que é hoje o país mais rico do mundo.

No Brasil, um país pobre, com carência crônica de recursos e baixíssima capacidade de investimento, o caminho poderia ter sido este. Poderia, mas não foi. Na ocupação da Amazônia, região que abriga a maior rede hidrográfica do planeta, com cerca de 20 mil quilômetros de vias navegáveis, optou-se primeiro pelo modal rodoviário e só depois, como segunda alternativa, adotou-se a ferrovia como meio preferencial para o deslocamento de cargas. O transporte hidroviário, de menor custo na implantação e operação, em todo o mundo, continua ignorado.

Depois de passar quase três décadas gritando em vão (e na maior parte do tempo sozinho), em defesa da hidrovia, o Pará aparentemente cansou e começa a rever sua posição. Profissionais da área tecnológica, com acesso e livre trânsito nos meios acadêmicos, já defendem publicamente a tese de que o Estado precisa atacar numa outra dire-

ção. Em resumo, eles consideram que já é tempo de se estudar a possibilidade de inserção também do Pará dentro da matriz ferroviária.

A tese, em primeiro lugar, não é absurda. Embora pouca gente saiba, o projeto inicial da Ferrovia Norte/Sul prevê o seu traçado até Belém. É isso - o cumprimento integral do projeto - que, na opinião desses técnicos, o Pará deve começar a exigir, através de seus governantes, de suas lideranças políticas e de seus dirigentes empresariais. Entre estes, aliás, a idéia já ganhou alguns adeptos.

E não se trata de abrir mão do projeto das eclusas, muito menos da hidrovia do Tocantins/Araguaia. Os que começam a considerar a possibilidade da ferrovia procuram, na verdade, encarar o problema da logística do Pará - e da região - com uma visão mais pragmática. Eles sabem que as eclusas e a hidrovia, de qualquer forma, sairão no futuro. No momento atual, porém, seja por falta de decisão política, por carência de recursos ou ainda por restrições de natureza ambiental, estão convencidos de que dificilmente as duas obras sairão do papel. As eclusas, talvez. A hidrovia, nem pensar.

Os defensores da tese acrescentam, além disso, outros dois argumentos. Um deles, o fato de

haver o governo federal excluído totalmente os portos paraenses do seu plano estratégico de investimentos. O segundo, a decisão já tornada pública de conferir prioridade total ao modal ferroviário. "Se é assim, nós temos o direito de exigir que o Pará seja incluído também na matriz ferroviária, como previa desde o início o projeto da Norte/Sul, sem que isso signifique que estamos renunciando à defesa das eclusas ou da hidrovia", disse esta semana um técnico ligado ao setor de transportes.

Essa idéia revela, além de pragmatismo, uma evidente descrença em relação aos propósitos do governo, tanto em relação às eclusas de Tucuruí quando à hidrovia do Tocantins. E não sem razão. Embora ao atual ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, deva-se fazer justiça pelo interesse que tem demonstrado - muito mais que seus antecessores, neste e em governos passados -, a conclusão das eclusas continua incerta. Mesmo investindo este ano os R\$ 69,5 milhões consignados no orçamento de 2004, o Ministério terá que aplicar, em apenas dois anos, cerca de R\$ 300 milhões, se quiser de fato cumprir o compromisso do presidente Lula de entregar a obra pronta antes de encerrar seu atual mandato, no final de 2006. (F. S.)

As promessas vêm e vão

GERSON PERES
Professor e político

Peço permissão a Cícero, o notável senador romano, para parodiá-lo sobre as promessas que vêm de Brasília, percorrem a Amazônia, chegam ao Pará e se vão como a ventania do verão. Vocês, como eu, devem ter tomado um novo susto da promessa inacabada de que, ainda este ano, haveria dinheiro para tocar a construção da sonhada e esperada rodovia Cuiabá-Santarém. O presidente Lula foi quem disse, o ministro dos Transportes, Nascimento, confirmou e os jornais publicaram: "Nunca prometi, mas vou concluir a BR-163..." Nesse dia, nova esperança se espalhou pelos corações dos paraenses, dos amazônidas.

Embora tenha dado minha opinião, em setembro, neste cantinho, com desconfiança e sugestões - parece que acertarei -, quando conversando com nosso povo cansado de esperar, afirmei que as rodovias amazônicas são filhas da promessa. Quase todas estão por serem concluídas ao tráfego permanente. As de importância vital ao crescimento e desenvolvi-

mento, não só do Pará, mas do País, como a Transamazônica, a Perimetral Norte, a Cuiabá-Santarém (BR-163), para não citar outras, ainda não estão asfaltadas e parte delas funciona muito mal somente no verão. É triste! É desolador! É uma vergonha! A vontade política de fazê-las permanece nas palavras promesseiras.

A indignação da população da Amazônia cresce pelas informações inseguras e inverídicas saídas da boca não só dos presidentes anteriores como do atual e seus ministros, de que vão concluir as rodovias. O dinheiro, porém, não chega para o início das obras. São promessas que vêm e vão como os pedestres das cidades, já que, nas estradas amazônicas, o mesmo não acontece com os transportes dos veículos, com passageiros e cargas, para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da região, onde foram projetadas e, até agora, inacabadas.

Todo esse desabafo que julgo ser de todos os paraenses, de todos os amazônidas, vem a propósito da última entrevista da semana passada, dada pelo ministro dos Transportes. Anunciou os recursos para as

eclusas, outra obra interminável, e mais alguns trocados para os remendos e trechos de riscos; o dinheiro ainda não foi liberado. Não se falou nada sobre o reinício da Cuiabá-Santarém prometido pelo Presidente Lula. Será que o presidente sabe disso? Se não sabe, vai saber. Os paraenses aguardam um esclarecimento oportuno. O presidente Lula não pode ficar mal com sua palavra empenhada. Nem, muito menos, que sua promessa caia no fosso vergonhoso do vem e vai. Muito menos da mentira, tão mais fácil de pegá-la do que um coxo, andando pelos caminhos tortuosos, esburacados de pontes de riscos e emprestáveis, das rodovias amazônicas.

O povo acompanha as declarações do governo federal sobre as providências que tomará para melhorar as rodovias no Pará. Se as obras não chegam antes do inverno que se aproxima, certamente as promessas vencerão e sobra a esperança. Certamente, a população será porta-voz do ensinamento do senador romano: até quando, senhores, vocês abusarão da paciência do povo paraense?!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR.)

– V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Antero Paes de Barros, Eduardo Azeredo, Sérgio Guerra e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “O governo desandou”, de autoria do jornalista Villas-Bôas Corrêa, publicado no **Jornal do Brasil** em sua edição de 20 de outubro do corrente.

O artigo mostra como o governo do Presidente Lula envolve escandalosamente a máquina oficial na campanha municipal, desrespeitando limites morais e éticos na caça aos votos. Além disso, o jornalista afirma que “... o governo está perdido em erros primários, incompetência e omissão de desastrosas escolhas do seu mastodôntico ministério e a leviana precipitação no lançamento de planos para ganhar na notícia”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Jornal do Brasil, 20-10-2004

O GOVERNO DESANDOU

Villas-Bôas Corrêa

Como míope que perde os óculos e o rumo de casa na confusão de tumulto na rua, o governo do presidente Lula desandou de vez e não sabe mais a quantas anda na barafunda em que se meteu com os truques, espertezas e jogadas na azarada campanha municipal. Especialmente no segundo turno, contaminado pela lepra de todos os vícios e deformações, muitos que pareciam extirpados e todos condenados nos saudosos tempos em que o PT nadava de braçada nas águas da oposição.

Não há como esconder a decepção e o pasmo com a degradingolada moral e ética em que chafurda a

caça ao voto em todas, ou quase todas a capitais e municípios que não conseguiram eleger ou reeleger os prefeitos na primeira rodada de urnas. O espetáculo descamba para a escandalosa e despuída demagogia, envolvendo a máquina oficial e o PT, com sobras para a oposição. E como o caiporismo adora companhia, a bagunça corrói o governo como traça em ambiente umedecido pela corrupção e o mais descarado populismo.

A governadora Rosinha Garotinho não é do PT nem apóia o governo. Não importa. Saiu com a promessa, com ares de deboche, de venda de casas populares a R\$ 1, na apoteose da revolucionária linha de solução de todas as mazelas sociais, como refeições, remédios, passagens, hotéis, pelo mesmo preço da demagogia.

O bloco desfila com muitos ilustres figurantes. A prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, candidata à reeleição com jeito de perdedora, segundo todas as pesquisas, promete congelar as tarifas de ônibus nos atuais R\$ 1,70 até 2005 e fez apelos à baixaria, que foi proibida pela Justiça Eleitoral de continuar nos ataques ao governador Geraldo Alckmin, de discreta atuação no apoio ao candidato do seu partido, José Serra. Cobrado pelos petistas maltratados por baixos índices nas pesquisas, o presidente Lula entrou na campanha, com o desembaraço que o obriga a constrangimentos, como a inauguração de reformas no Laboratório Central de Saúde Pública em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba e que só estarão prontas no ano que vem, quando não haverá eleição.

Não é necessário repetir que eleição só se decide com a apuração do último voto. Mas, a tendência do eleitorado, com a mania das pesquisas, antecipa probabilidades que orientam a campanha. Candidato certo e insubstituível à reeleição, o presidente Lula caiu em si, no tombo do alto da euforia, com as perspectivas de derrotas em São Paulo e Porto Alegre, a capital dos dengues do PT, completando 16 anos de administração. A virada na capital gaúcha, com o candidato do PPS, José Fogaça, liderando as pesquisas com 12% de vantagem sobre o prefeito Raul Pont, petista candidato à reeleição – e que desatinou, atribuindo ao desgaste do governo Lula – completa a dupla das angústias federais. Claro que eleger prefeitos e vereadores é fundamental para a montagem da estrutura partidária. Mas, se as urnas confirmarem as derrotas petistas em São Paulo e Porto Alegre, estará carimbada a crise federal.

O presidente deve ter passado debaixo de escada, pisou na cauda de bichano preto ou tropeçou em despacho nas esquinas de Brasília, desafiando a sorte que o sustenta com altos índices de aprovação e

popularidade. Mas seu governo está perdido em erros primários, incompetência e omissão de desastrosas escolhas do seu mastodôntico ministério e a leviana precipitação no lançamento de planos para ganhar na notícia.

Os apregoados cinco milhões de Bolsas-Família para acudir à extrema pobreza dos milhões de indigentes das estatísticas contestadas por especialistas, estão na vitrine, expostas nas suas calamitosas distorções na série de reportagens da TV Globo, num triste flagrante do baixo nível de boa parte dos 5 562 prefeitos. O que não desculpa a fragilidade do cadastramento, em última instância, da responsabilidade federal.

Na área econômica, as coisas se complicam. O Brasil cai três pontos no índice de Competividade Global do Fórum Econômico Mundial. O ministro Tarso Genro, descobre que “é um escândalo” o percentual de vagas ociosas nas universidades; o governo arria a trouxa, desmoraliza a ministra Marina Silva e autoriza, por Medida Provisória, o plantio da soja transgênica.

Com seus novos aliados Paulo Maluf, Orestes Quércia, Newton Cardoso, Jader Barbalho, embaraçado no cipó das contradições, o PT e o governo Lula mudaram tanto que ficaram irreconhecíveis. Parecem caricaturas de traços ridículos, imagens refletidas em espelhos deformantes, a negação de todo um passado de coerência na orgia da falência múltipla dos três poderes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Combate a trabalho infantil perde prioridade”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 27 de outubro do corrente.

A matéria informa que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no último dia 15, Portaria que acaba com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e ao Adolescente (Gectipa). Os Gectipas têm como finalidade a erradicação do trabalho infantil e a garantia dos direitos do trabalhador adolescente em cada Estado da Federação e a extinção desses grupos pode significar que o combate ao trabalho infantil deixou de ser prioridade para o atual governo.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR. ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

COMBATE A TRABALHO INFANTIL PERDE PRIORIDADE

O Estado de S. Paulo, 27-10-04

Lisandra Paraguassú

Portaria acaba com grupos e metas específicos para que combate seja feito por todos. A mudança é mal recebida

O governo federal acaba de dificultar uma das suas principais metas para os próximos dois anos: o fim do trabalho infantil no País. Portaria publicada no dia 15 acaba com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e ao Adolescente (Gectipa), criados no gestão anterior nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), responsáveis pela fiscalização em todo o País. Ao mesmo tempo, na reestruturação de carreira e gratificações, deixou de fora das metas a serem cumpridas pelos técnicos as fiscalizações do trabalho infantil. Os Gectipas, aliados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram responsáveis por quase 1 milhão de crianças a menos trabalhando no País desde 1996.

A portaria cria a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (Gifa) e estabelece metas para equipes e individuais para que todos recebam o bônus, de cerca de R\$ 2.200 mensais. Entre elas não há nada relacionado ao trabalho infantil. Há pontos pelo número de empresas notificadas, por direito trabalhista regularizado, verificação de pagamento do FGTS, fiscalização em áreas rurais e empresas consideradas de risco.

A gratificação é direcionada ao aumento da fiscalização que traga arrecadação para o Tesouro Nacional. “O que entrar no Tesouro por impacto das ações é transformada em gratificação”, explica a secretária de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ruth Vilela. Ações sociais, que não trazem esse reforço orçamentário, ficam de fora, pelo menos por enquanto. “Nada agora é definitivo. Estamos em uma fase de transição. Para 2005 estamos fazendo um planejamento, inclusive das metas.”

Nos Estados a notícia foi muito mal recebida. Além do fim dos grupos, em boa parte deles a fiscalização caiu para segundo plano. Em conversa com fiscais, o Estado descobriu que os técnicos que atuavam apenas contra trabalho infantil passaram automaticamente a vistoriar empresas para poder cumprir as metas do grupo. “A prioridade agora é nenhuma. É um trabalho de anos, que deu certo, jogado fora”, reclama o ex-coordenador de um dos grupos que preferiu não se identificar.

Em São Paulo, a ex-chefe do grupo, Marília Silva, conta que a portaria já trouxe resultados negativos. Colegas que precisariam passar o dia numa vistoria se sentiram constrangidos porque não estariam contribuindo para a meta geral. A idéia do ministério é que agora o combate ao trabalho infantil passe a ser feito por todos os fiscais. Como era uma responsabilidade do Gectipa, os demais se sentiriam desobrigados.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) deve analisar a portaria na próxima reunião, em novembro. No início deste mês, o ministro do Desenvolvimento Social, Patrus Ananias, apresentou como um dos objetivos da pasta não ter mais crianças com menos de 14 anos trabalhando no País. Hoje, são cerca de 2 milhões.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a coluna de autoria da jornalista Dora Kramer, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição do último dia 21 de outubro do corrente.

Em sua coluna, intitulada “Honrado seja o indignado espanto”, a jornalista mostra como o Partido dos Trabalhadores vem “perdendo pontos” perante a sociedade ao deixar bem claro qual é o jeito petista de governar. Isso tem se demonstrado mais nitidamente na atual campanha para a Prefeitura de São Paulo.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro, Sr. Presidente, que o texto da referida coluna passem a integrar este pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

HONRADO SEJA O INDIGNADO ESPANTO

Quinta-feira, 21 de Outubro de 2004

Dora Kramer

O PT não tem motivo para reclamar, ou se considerar vítima de injustiça, quando criticado por causa do novo jeito (federal) petista de governar: desabrido e sem cerimônia tanto nas companhias que escolhe quanto nos métodos que emprega.

O PT, ao contrário, tem tudo para se sentir lisonjeado e aproveitar enquanto as pessoas ainda estranham, ainda exibem indignação e cobram do partido atitudes condizentes com seu histórico.

No momento em que os modos (ou a falta deles) petistas deixarem de causar estranheza será o fim do diferencial do partido.

Quando o País se habituar plenamente ao uso da máquina estatal e aos costumes públicos, digamos assim, liberais, aí sim o PT terá completado o serviço de fazer tábula rasa de sua trajetória.

Não tem, aliás, medido esforços para tal. Os grandes momentos dessa empreitada são aqueles em que o PT envereda pelo perigoso terreno do desvio de conduta ética e apresenta como justificativa o fato de que outros partidos sempre fizeram o mesmo.

Fizeram não, à exceção dos corretos e dos puramente inibidos, os políticos ainda fazem. Mas há os que fazem e provocam espanto e outros que fazem e não causam espécie.

Tomemos, por exemplo, a performance do casal que governa o Rio de Janeiro. No primeiro turno, Anthony Garotinho e Rosângela Matheus mantiveram razoável compostura até certa altura do certame.

Quando, porém, o eleitor começou a dar sinais de que não corresponderia às expectativas de, apesar da derrota na capital, dar a ambos vitórias expressivas no interior, a dupla invocou ajuda divina, recorreu ao instrumento terrestre mais ao seu alcance – a estrutura do Estado – e partiu para a falta de cerimônia completa.

Aos primeiros acordes da campanha do segundo turno, a governadora oferece casas populares a R\$ 1 real e simplesmente transfere para a terra natal – Campos – o gabinete governamental.

Rosângela Matheus pinta, borda e distribui cestas básicas dias antes da eleição, mas ninguém estranha. As pessoas falam, registram aqui e ali um “absurdo”, mas é como se o gesto fosse parte integrante de um roteiro muito bem conhecido.

É um caso típico de integração da peça ao desempenho do ator e à adequação do cenário.

Já a Marta Suplicy, em São Paulo, ou ao presidente da República País afora, não se confere o mesmo grau de tolerância. Por muito menos que o desinibido clientelismo posto em prática no Rio, o PT vem perdendo pontos perante a sociedade.

Marta até se licenciou da Prefeitura para fazer campanha mais à vontade. Mas invalida o ato quando sai dizendo que São Paulo só terá verbas federais se ela for reeleita.

No Rio, Anthony Garotinho e Rosângela Matheus asseveraram pessoalmente que não viam razão para

o Estado fazer convênios com prefeitos politicamente inimigos, mas a fala de Marta soou muito mais esquisita que a dos Garotinho.

A prefeita, e seu partido, deveriam encarar esse fenômeno como altamente elogioso. Afinal, a opinião pública ainda não incorporou na alma o malfeito como hábito no conjunto dos feitos petistas.

Mas poderiam também examinar o quadro com cautela, aprender a vê-lo como sinal de alerta e se apurar, voltar ao rumo original – no campo da ética, pelo menos, já estaria ótimo do ponto de vista de quem gosta do PT e não quer assistir ao partido rolar na lama até a vala comum onde chafurdam o leitor sabe perfeitamente “quens”.

Seria bom tomar essa providência logo. Antes que as pessoas se acostumem e não vejam mais nada de espantoso no fato de o PT entregar faguetto ao exercício do poder na base da terra arrasada e sem lei.

Marina

Digamos que o estado de espírito do presidente Lula com a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, não seja muito diferente daquele que levou Dorival Caymmi a declarar-se “de mal com você” para a musa Marina morena.

Esta se maquiou e irritou o poeta; aquela se mantém fiel aos princípios ambientalistas mais radicais e anda enervando o chefe.

Não é novidade que qualquer ministério que dependa do Meio Ambiente para tocar obras está “por aqui” com Marina Silva e sua intrépida trupe verde.

Mas agora é o próprio presidente quem está dando sinais de impaciência aguda. Há dez dias Marina passou horas tentando ser recebida por Lula e acabou chegando no máximo até José Dirceu.

O presidente assinou a medida provisória da soja transgênica à revelia da ministra e está para assinar, nos próximos dias, um decreto dispensando as obras de recuperação de estradas de projetos de impacto ambiental, a fim de liberar o Ministério dos Transportes para o trabalho.

Isso não quer dizer que o presidente Lula pense dia e noite em demitir Marina Silva.

Mas também não significa que chorará lágrimas de esguicho se porventura a ministra tomar a iniciativa de pensar a respeito e resolver que reassumir o mandato de senadora pode ser uma opção mais adequada e menos dolorosa que a experiência de colecionar um dissabor atrás do outro.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar as denúncias de irregularidades no Bolsa-Família, comprometendo os objetivos originais do programa. As suspeitas de desvios evidenciam a falta de controle tanto no cadastramento quanto na distribuição dos recursos.

Sr. Presidente, é neste contexto que faço destaque dos editoriais intitulados “Bolsa-desvio”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, e “Na estaca zero”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, ambos em suas edições de 21 de outubro do corrente.

Para que constem dos Anais do Senado, requeiro que os textos em anexo sejam considerados como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA NO SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

BOLSA-DESVIO

Folha de S.Paulo, 21 de outubro de 2004

Editorial

Merecem atenção as revelações acerca de irregularidades no Bolsa-Família, que foram veiculadas pela Rede Globo no programa “Fantástico”. Ao que tudo indica, desvios de gestão estão comprometendo seriamente os objetivos originais do programa, alardeado pelo governo federal como o mais ambicioso projeto de transferência de renda da história do país, com a meta de atingir 11 milhões de famílias carentes até o ano eleitoral de 2006. Os indícios de má utilização e desvio de recursos são contundentes. Em tese, o público-alvo do programa são famílias com renda mensal de até R\$ 50 per capita. No entanto, o benefício tem sido concedido a pessoas cujos rendimentos superam em muito os valores estipulados pelo governo, tais como funcionários públicos e microempresários. A distorção confirma a suspeita de que não há controle adequado nem do cadastramento dos beneficiários do programa nem da distribuição do dinheiro. Fica evidente que nada de efetivo se fez para corrigir os erros que o

próprio PT -antes da posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva- apontara no Cadastro Único, lista que orientava a distribuição de benefícios federais durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Vale lembrar, também, que o Bolsa-Família é um nome novo para a reunião das iniciativas que compunham a Rede de Proteção Social, do período FHC, sob a alegação de que dessa forma os programas seriam mais bem coordenados. É preciso que a concessão dos benefícios seja urgentemente revisada e corrigida de modo a garantir que os recursos -cerca de R\$ 5 bilhões só neste ano e R\$ 6,7 bilhões no próximo- cheguem aos mais necessitados. É de esperar que o Bolsa-Família cumpra seu papel de política compensatória, estimule as famílias a matricular seus filhos na rede de ensino e não degenere, como corre o risco, em instrumento de clientelismo e fraudes encoberto e edulcorado pelo marketing oficial. De êxitos enganosos nessa área já basta o fiasco do malfadado Fome Zero.

NA ESTACA ZERO

Correio Braziliense, 21 de outubro de 2004

Editorial

O PT chegou à Presidência da República com um passado de luta sem trégua contra a corrupção, marcado por destemida cruzada em defesa dos cofres públicos, implacável cobrança de transparência das autoridades. Quase dois anos depois, a percepção da organização não-governamental Transparência Internacional é de que a prática não reflete o discurso histórico. Em 2003, a ONG anticorrupção deu ao governo Luiz Inácio Lula da Silva nota 3,9. Ontem, em novo estudo divulgado em Berlim, o Brasil obteve a mesma pontuação, classificando-se em 59º lugar num ranking das nações em que, quanto mais alto o posto, maior a vergonha. A perpetuação dessa triste performance não surpreende. Esta semana começou com denúncias de corrupção no Bolsa-Família, carro-chefe dos programas sociais – outra bandeira cara ao PT – do governo federal. Na terça-feira, em pomposa cerimônia no Palácio do Planalto, o presidente instalou o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, espécie de reconhecimento explícito de que as coisas não vão bem no setor e precisam mudar. Seria perfeito, não fosse o aspecto de reprise do início do mandato, quando Lula fechou a improdutiva Corregedoria Geral da República e abriu, com status

de ministério e grande expectativa de sucesso, a Controladoria-Geral da República. Para dar cabo da corrupção, não bastam discursos e órgãos. Antes, deve haver total transparência. Nesse sentido, são incompreensíveis, por exemplo, os vetos do presidente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Espera-se que o Congresso Nacional repare o erro, pois não pode a União abrir mão de instrumentos de fiscalização. Um dos artigos que caíram previa a atualização no Sistema Integrado de Serviços Gerais (SIASG) da execução física e financeira dos convênios firmados com estados, municípios e entidades privadas. Outro garantia aos órgãos competentes acesso irrestrito aos sistemas informatizados, como o próprio Siasg e o Siafi (cujos dados permitem o acompanhamento dos gastos do governo). Estudos das Nações Unidas contabilizam uma perda anual do país com a corrupção em torno de 5% do Produto Interno Bruto, soma de todas as riquezas nacionais, uma fortuna da ordem de US\$ 25 bilhões. Enquanto isso, falta dinheiro para investimento em infra-estrutura essencial à retomada do crescimento, obrigando o governo a buscar fontes alternativas, como o projeto de parcerias público-privadas. Fica a dúvida se as verbas não continuarão a escoar pelos ralos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apatamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 24 de outubro do corrente, publicou artigo intitulado “Salário, medo e esperança”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, que mostra como o governo Lula, próximo de completar dois anos no poder, ainda não conseguiu resolver a questão da renda do trabalhador, que caiu mais de 13% no ano passado, em relação ao ano de 2002.

O artigo mostra, também, como o atual governo vem tratando com descaso o problema da geração de empregos no país.

Para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado passe a integrar este pronunciamento. Com isso, os historiadores terão elementos para, futuramente, avaliar a atuação do Governo Lula.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CLÓVIS ROSSI

Salário, medo e esperança

LISBOA - Lembra-se dos primeiros muitos meses do atual governo, quando o presidente da República pedia paciência e dizia que uma criança leva nove meses para nascer, um ano mais ou menos para começar a andar e a falar alguma coisa?

Pois é. O governo Luiz Inácio Lula da Silva está prestes a completar dois anos, idade suficiente para ter nascido e começado a falar e a andar. Mas continua mudo e manco em relação ao ponto que, em tese, seria o central para um Partido dos Trabalhadores: a renda do trabalhador.

A renda média do assalariado brasileiro, em termos reais (ou seja, descontada a inflação), é hoje R\$ 122,82 inferior à que era em setembro de 2002, às vésperas da eleição em que, supostamente, a esperança venceria o medo. Perdeu, se por esperança se entender melhoria no salário.

Pior: vai continuar perdendo, a julgar pelas análises de Lauro Ramos, coordenador de Estudos de Mercado do Trabalho do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Depois de lembrar que a renda do trabalhador caiu mais de 13% no ano passado, na comparação com 2002, Ramos afirmou: "Foi uma queda brutal e vai demorar muito para voltar aos patamares de 2002".

Os petistas dirão que a culpa é da "herança maldita". Em parte é até verdade. Mas passou tempo demais para culpar apenas o passado. Basta ler o que escreveu ontem para esta Folha Claudio Salvadori Dedecca, professor e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp.

Depois de lembrar que crescimento mais acelerado é condição essencial para o mercado de trabalho, Dedecca diz que "a questão do emprego não tem sido uma prioridade da política econômica. Caso isso tivesse ocorrido, seus gestores já teriam percebido a insuficiência do crescimento por eles imposto à nação e teriam alargado seu campo de ações para além da política monetária".

Ou seja, mais medo, menos esperança à vista.

Folha de São Paulo, 24/10/2004

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 6 minutos.)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 152 , DE 2004.**

"Dispõe sobre o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis do exercício financeiro de 2004".

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer o calendário de encerramento dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, referentes ao exercício de 2004,

RESOLVE:

I – Fixar as seguintes datas-limite:

15 de dezembro de 2004.

Validade de pré-empenhos emitidos;

Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

22 de dezembro de 2004.

Emissão de Notas de Empenho;

Recebimento, pela SSAFIN, dos processos em condições de imediata liquidação e pagamento.

28 de dezembro de 2004.

Pagamento de processos devidamente liquidados;

Recebimento, pela SSAFIN, de processos para inscrição em "*Restos a Pagar*", devidamente instruídos pelos gestores dos contratos e autorizados pela autoridade competente.

03 de janeiro de 2005.

Remessa a SSAFIN, dos relatórios de almoxarifado, com movimentação até 31-12-2004.

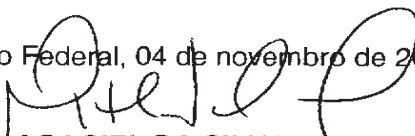
II - A iniciativa de propor a inscrição de saldo de empenho em "*Restos a Pagar*" e seus respectivos valores é da inteira responsabilidade dos gestores. Quando se tratar de anulação de saldo de empenho, a iniciativa também será dos gestores dos contratos.

III - As datas-limite fixadas no item I são improrrogáveis, por imposição do funcionamento do próprio sistema SIAFI.

IV - Informações adicionais podem ser obtidas através dos ramais 3171, 3369 e 3372.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 04 de novembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

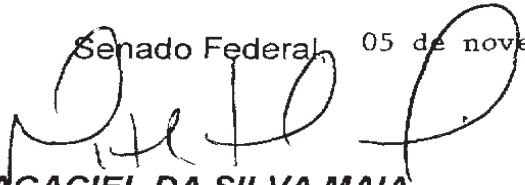
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1876 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente nº 50, de 2004,

RESOLVE:

Designar o Servidor Marcos Vinicius Vasconcelos, matrícula 2746, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2004.

Senado Federal, 05 de novembro de 2004.



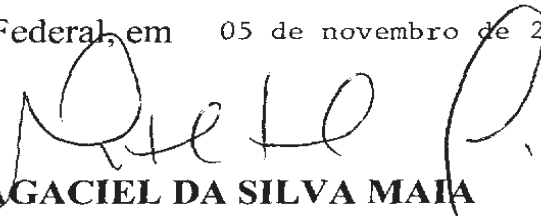
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1877 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.942/04-6,

R E S O L V E exonerar **IVONE ALVES CAMPAGNARO**, matrícula n.º 34.024, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador João Batista Motta e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



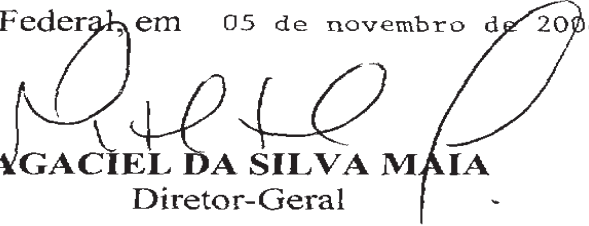
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1878 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.978/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SOFIA VASCONCELOS FEITOSA DE SOUZA**, matrícula n.º 35.285, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a partir de 1º de novembro de 2004.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

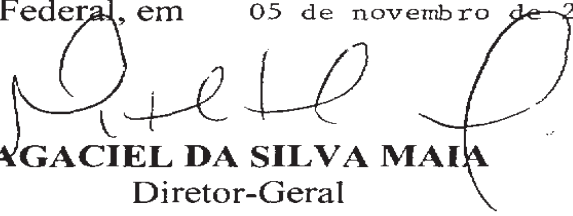

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1879 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.945/04-5,

R E S O L V E exonerar **MARIA MARLENE ROCHA SARMENTO**, matrícula n.º 33.850, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador João Batista Motta e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

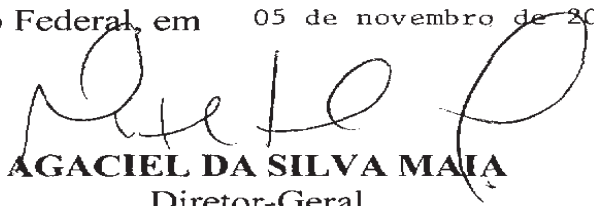

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1880 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.943/04-2,

R E S O L V E exonerar **JOÃO AFONSO BENEDITO DE ABREU**, matrícula n.º 35.046, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-1 do Gabinete do Senador João Batista Motta e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



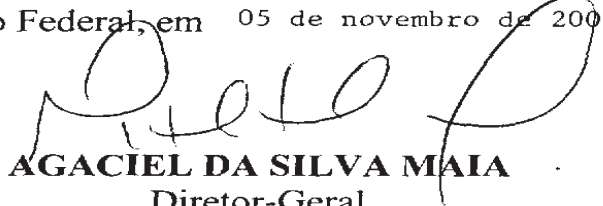
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1881 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.946/04-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VANIA KÁTIA DA SILVA VITÓRIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1882 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014948/04-4**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CIRO SOARES PEDRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1883 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014952/04-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA CARLOS RIBEIRO RANGEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



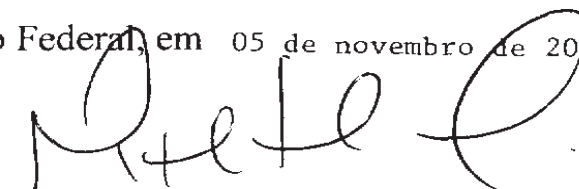
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1884 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014951/04-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSE MERI DAS NEVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.



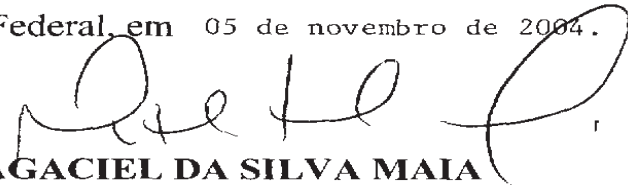
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1885 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014949/04-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AYLOR EDMUNDO BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

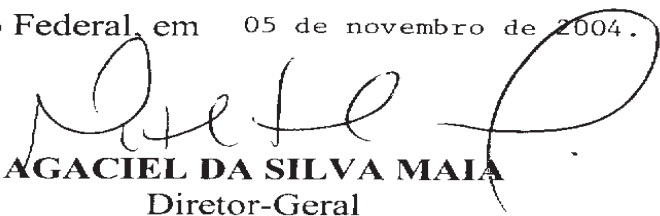

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1886 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014.944/04-9**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIZE MISSAGIA SONEGHET** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

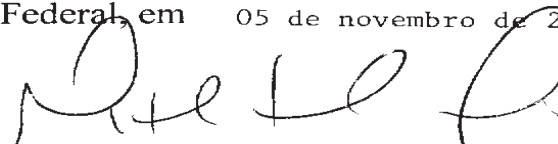

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1887 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014953/04-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES MATTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

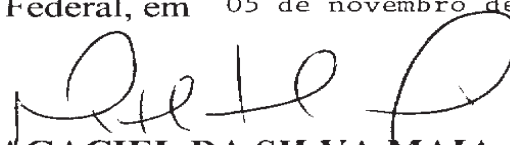

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1888 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014950/04-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NÚBIA DÉBORA RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 05 de novembro de 2004.

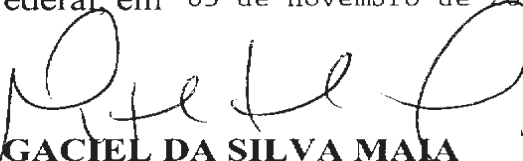

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1889 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014947/04-8**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTÔNIO ODILON ARAUJO ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal em 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1890 , DE 2004**

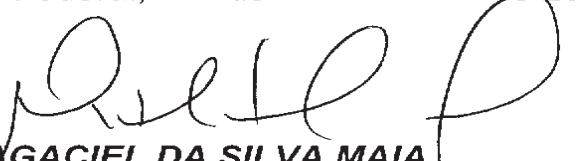
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 1312 e, WILMA ROSA LEITE FRAGA, matrícula nº 3368, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012.765/04-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

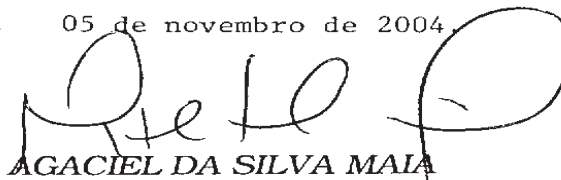
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1891 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014644/04-5,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC n.º 41, de 31/12/2003 c/c a MP n.º 167, de 20/02/2004, conceder pensão vitalícia a **NEUZA RIBEIRO DE MACEDO**, na condição de cônjuge, na proporção de 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor aposentado **JOSÉ MARIA LIMA DE MACEDO**, matrícula 01440, a partir da data do óbito, 12/10/2004.

Senado Federal, 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1892 , DE 2004

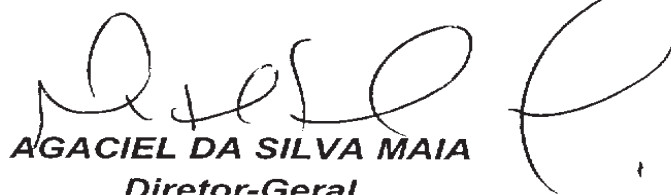
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MELO, matrícula nº 5190 e, MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 5023, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011.512/04-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1893 , DE 2004.**

“Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal para o exercício financeiro de 2004.”

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Ato nº 50, de 07/10/1996, do **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, na forma dos Anexos I e II deste Ato, modificações nas Modalidades de Aplicação da dotação orçamentária do Senado Federal, aprovada por meio da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo têm por finalidade o custeio do pagamento da cota-parte, referente à anuidade de 2004, devida pelo Senado Federal ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ANEXO I

02.101 - SENADO FEDERAL		EM REAL		
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.031.0551.4061 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.00	100	1.000,00	1.000,00
01.031.0551.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO				
RECURSOS ORDINÁRIOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			TOTAL
1.000,00	1.000,00			1.000,00

ANEXO II

02.101 - SENADO FEDERAL				EM REAL
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO				
ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.031.0551.4061 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.80.00	100	1.000,00	1.000,00
01.031.0551.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO				
RECURSOS ORDINÁRIOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			TOTAL
1.000,00	1.000,00			1.000,00

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS